Pregão Eletrônico Nº 73/2026 –M.C.A. – Forma Eletrônica – RETIFICADO em 18/11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026 –M.C.A.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação e seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização do Programa Cartão Educação - Auxílio Material Escolar, mediante disponibilização de cartão eletrônico e sistema informatizado de gestão, destinado à concessão de auxílio financeiro para aquisição exclusiva de materiais escolares aos estudantes regularmente matriculados nas etapas obrigatórias da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul - Paraná, compreendendo a Pré-escola (Infantil IV e V) e o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

FINALIDADE LICITAÇÃO: Contratação de serviços.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: ~~R$ 245.750,00~~ R$ 250.689,58 (créditos de R$ 245.750,00 e taxa administrativa máxima de 2,01%)

PORTAL DA LICITAÇÃO: Plataforma BLL Compras,

https://bllcompras.com/Home/Login

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas até: até as 08:00:00 horas do dia 10 de dezembro de 2026.

Início da sessão de disputa de preços: as 08:30:00 horas do dia 10 de dezembro de 2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Licitação não exclusiva para ME, EPP, ou equiparadas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço – **Menor Taxa Administrativa**

MODO DE DISPUTA: Aberto

EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEL EM: Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (atende.net)

ACOMPANHAMENTO PÚBLICO:

A licitação poderá ser acompanhada via acesso público, selecionando a licitação desejada, acessível no seguinte endereço: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

(45) 3121-1023, (45) 3121-1026, (45) 3121-1028
E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RETIFICADO em 18/11/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026 – M.C.A. – Forma Eletrônica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026 – M.C.A.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.206.473/0001-01, sita na AV. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul – PR, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Forma Eletrônica, do tipo **"Menor Preço – Menor Taxa Administrativa"** , em conformidade com: a **Lei Federal nº 14.133** de 1º de abril de 2021, **Lei Complementar 123/2006** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, **Decreto Municipal nº 8.230/2026**, demais legislações aplicáveis, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO, PREÇO MÁXIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação e seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização do Programa Cartão Educação - Auxílio Material Escolar, mediante disponibilização de cartão eletrônico e sistema informatizado de gestão, destinado à concessão de auxílio financeiro para aquisição exclusiva de materiais escolares aos estudantes regularmente matriculados nas etapas obrigatórias da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul - Paraná, compreendendo a Pré-escola (Infantil IV e V) e o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**. Observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Especificações das condições, quantitativos, conforme constante no Termo de Referência / Projeto Básico Anexo 1 e demais anexos do presente edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.bll.org.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no Edital.

2.4. O preço máximo estimado da presente licitação está estimado em ~~R$ 245.750,00~~ R$ 250.689,58, sendo R$ 245.750,00 em créditos e R$ 4.939,58 de taxa administrativa máxima de 2,01%.

2.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço – Menor Taxa Adminstrativa

~~**2.5.1.** A competição se dará por Menor Preço – Menor Taxa Administrativa obtida a partir do desconto ofertado no preço, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital. Considerando a forma de julgamento a taxa administrativa máxima é de 0 % (zero por cento), obtida quando a empresa proponente apresentar sua proposta com o valor máximo estabelecido, havendo desconto, o percentual de desconto será apurado como taxa administrativa negativa.~~

2.5.1. O julgamento será pelo menor percentual de taxa de administração, observado o limite máximo de 2,01% incidente sobre o valor efetivamente creditado aos beneficiários. Para fins de proposta, o valor estimado corresponderá a R$ 245.750,00 em créditos, acrescido da remuneração calculada pela taxa ofertada. A classificação e os lances deverão observar a parametrização efetivamente disponibilizada pela plataforma BLL, a ser conferida antes da publicação, vedada proposta superior ao teto estabelecido.

Será admitida a apresentação de proposta com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e assegurada a plena execução do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços e do atendimento às demais exigências da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

2.6. MODO DE DISPUTA: Aberto

2.7. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico bllcompras.com, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul, Estado do Paraná.

2.8. Tendo a licitação a seguinte programação:
Recebimento das propostas: até às 08:00:00 horas do dia 10 de dezembro de 2026.
Início da sessão de disputa de preços: as 08:30:00 horas do dia 10 de dezembro de 2026
Referência de tempo: horário de Brasília – DF

2.9. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login clicando em Acesso Público e em seguida selecionando a licitação.

2.10. Os pregoeiros/agente de condução e equipe de apoio são os designados pela Portaria nº 471/2026.

2.11. Considerando as previsões legais a presente licitação, para cumprimento com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2015, prevê:

A ampla participação de empresa de qualquer porte com prioridade de contratação de ME, EPP ou Equiparada, em conformidade com a previsão na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº 001/2015;

2.12. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, sito na Av. Nilo Umberto Deito, 1426, Centro, Céu Azul, Paraná, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (atende.net), selecionando a modalidade e licitação desejada, ou ainda no site www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1026, 3121-1023 e 3121-1028 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

2.13. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul**, acessível no sítio eletrônico do Município de Céu Azul no seguinte endereço: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net) e disponibilizados também no portal da licitação.

2.14. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. – Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO / Especificação dos Serviços;
ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO
ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP e EQUIPARADAS;
ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO OU ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente na plataforma BLL em campo específico para inserção da impugnação: https://bllcompras.com/ ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br;

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico bllcompras.com, utilizado no certame;

5.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

5.4.1. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

5.8. Os itens para participação exclusiva de ME –Microempresas, EPP- Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Municipal nº 001/2015, serão indicados no termo de referência.

5.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às ME, EPP e Equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

máxima admitida para fins de enquadramento como EPP - Empresa de Pequeno Porte (Art. 4º §2º Lei 14.133/21).

5.8.2. A Lei Complementar Municipal 001/2015, dispõe que para os itens exclusivos para empresas ME, EPP ou Equiparada, será dado prioridade de contratação para as empresas locais, conforme segue: Para lote/item em que houver a participação de empresas ME, EPP ou Equiparada de localidades de fora do Município de Céu Azul, será analisada a prioridade de contratação para as empresas ME, EPP ou Equiparada locais de Céu Azul, conforme previsto no Artigo 50 Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Parágrafo Terceiro do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014. Assim, quando o menor preço obtido for de empresa de fora do Município de Céu Azul e não de empresa ME, EPP ou Equiparada local de Céu Azul, será verificado se alguma empresa ME, EPP ou Equiparada local teve preço dentro da margem de 10% acima no menor preço obtido através de empresa de outra localidade. Constatado preço dentro da margem de 10% o lote/item será adjudicado em favor da ME, EPP ou Equiparada local de Céu Azul no valor por ela apresentada, sendo desconsiderado o preço menor obtido através da ME, EPP ou Equiparada de outra localidade. Em caso de a margem do preço ficar superior a 10% o item será adjudicado em favor da empresa ME, EPP ou Equiparada de outra localidade detentora do menor preço.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. Não poderão disputar esta licitação:

5.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

5.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.11. O impedimento de que trata o item 5.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.10.2 e 5.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.14. O disposto nos itens 5.10.2 e 5.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.16. A vedação de que trata o item 5.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no edital.

6.3. Antes da apresentação da proposta é essencial a leitura do edital e termo de referência para conhecimentos das condições estabelecidas.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

6.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Conjunta – Anexo 04, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

6.12.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item/lote, ou percentual de desconto, conforme o caso;

7.1.2. Marca/modelo/Fabricante (quando for aplicável ao objeto);

7.1.3. Descrição do objeto proposto, atendendo as especificações e informações similares à especificação do lote/item no Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais (fretes, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, entrega técnica se solicitada) encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

7.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado **Menor Preço – Menor Taxa Administrativa.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado:

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:

8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens exclusivos: a Lei Complementar Municipal 001/2015, dispõe que para os itens exclusivos para empresas ME, EPP ou Equiparada, será dado prioridade de contratação para as empresas locais, conforme segue: Para lote/item em que houver a participação de empresas ME, EPP ou Equiparada de localidades de fora do Município de Céu Azul, será analisada a prioridade de contratação para as empresas ME, EPP ou Equiparada locais de Céu Azul, conforme previsto no Artigo 50 Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Parágrafo Terceiro do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 alteração pela Lei Complementar 147/2014. Assim, quando o menor preço obtido for de empresa de fora do Município de Céu Azul e não de empresa ME, EPP ou Equiparada local de Céu Azul, será verificado se alguma empresa ME, EPP ou Equiparada local teve preço dentro da margem de 10% acima no menor preço obtido através de empresa de outra localidade. Constatado preço dentro da margem de 10% o lote/item será adjudicado em favor da ME, EPP ou Equiparada local de Céu Azul no valor por ela apresentada, sendo desconsiderado o preço menor obtido através da ME, EPP ou Equiparada de outra localidade. Em caso de a margem do preço ficar superior a 10% o item será adjudicado em favor da empresa ME, EPP ou Equiparada de outra localidade detentora do menor preço.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Lei Complementar Municipal 001/2015.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.2.1. Microempresas e empresas de pequenas sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Lei Complementar Municipal nº 001/2015;

8.23.2.1.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Céu Azul;

8.23.2.1.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nas regiões geográficas definidas pelo IBGE, compreendendo: Microrregião geográfica 024 – Foz do Iguaçu – PR, Microrregião geográfica 023 – Cascavel – PR, Microrregião geográfica 022 – Toledo – PR.;

8.23.2.2. Empresas brasileiras;

8.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24. O Pregoeiro verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço, em funcionalidade específica do sistema.

8.25. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item 8.24 deste edital, a licitante será desclassificada de ambas as cotas.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação.**

8.27.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

8.27.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO 03, deste edital de licitação.

8.27.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

8.27.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual/ata de registro de preços, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

8.27.5. A prorrogação de que trata o item 8.27, poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.27.5.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

8.27.5.2. de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. Bem como quando a convocação ocorrer em data posterior da data da sessão decorrente de desclassificação ou inabilitação de empresa previamente classificada.

8.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná **https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx**;

b) TCU - Licitantes Inidôneos; **CNJ = CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **Portal da Transparência** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **Portal da Transparência - CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Mediante consulta em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.8 e 5.9 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser, preferencialmente, anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances. **Os documentos exigidos para habilitação, não anexados previamente ao portal, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo de duas horas úteis, contado da solicitação pelo pregoeiro.**

10.1.2. A não observância do disposto no item anterior enseja a inabilitação/desclassificação no momento da habilitação.

10.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF ou por registro cadastral emitido pelo Município de Céu Azul, podendo ser diligenciado para a possível atualização de documentos desatualizados.

10.1.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.5. Os documentos comprobatórios que trata o item **10.2.** e **seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante, com exceção dos benefícios previstos em favor das ME EPP.

10.1.6. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei ou edital.

10.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

10.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

10.2.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.1.2. Composição empresarial, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação e comprovação do enquadramento societário e institucional da licitante em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, ou norma que venha a substituí-la, quando aplicável ao seu enquadramento e às atividades desenvolvidas;

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.1. CNPJ = Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.2.2. Negativa Federal = Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Negativa Estadual - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.4. Negativa Municipal = Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.5. Negativa FGTS = Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

10.2.2.6. Negativa Trabalhista = Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.3. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES, conforme disposto no modelo constante do Anexo 04 e 05 deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Céu Azul, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP). Para usufruir dos benefícios previsto para ME, EPP e Equiparadas.

h) Declaração de Nepotismo

10.2.3.1. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.2.3.2. - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.4.1. Negativa Falência e Concordata = certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

10.2.5. Qualificação Técnica ou requisitos do objeto:

10.2.5.1. No presente processo licitatório será exigido os seguintes documentos de qualificação técnica;

10.2.5.2. ~~Termo de regularidade e autorização perante o Banco Central do Brasil, ou documento equivalente emitido ou disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, que~~

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

~~comprove a autorização e a regularidade da licitante para a execução das atividades relacionadas ao objeto da contratação, segundo a Resolução BCB n° 80 de 25/3/2021 e suas demais alterações.~~

10.2.5.2. Termo de regularidade e autorização perante o Banco Central do Brasil, ou documento equivalente emitido ou disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, que comprove a autorização de funcionamento e a regularidade da licitante para a execução das atividades relacionadas de emissora de instrumento de pagamento/cartão pós pago, objeto da contratação, nos termos da Resolução BCB n° 80 de 25/3/2021 e suas alterações.

~~**10.2.5.3.** Comprovação de atendimento aos requisitos de capital mínimo e patrimônio exigidos pela regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil e pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro, de acordo com o enquadramento da licitante e com a natureza das atividades autorizadas. da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.~~

10.2.5.3. Comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de capital social integralizado e patrimônio líquido estabelecidos pela regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, observados o enquadramento regulatório da licitante, a natureza das atividades exercidas e os prazos de adequação aplicáveis.

10.2.5.3.1. Para atendimento ao subitem anterior, a licitante deverá apresentar declaração atestando que exerce a atividade de emissora de instrumento de pagamento/cartão pós-pago e que atende aos requisitos mínimos de capital social integralizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação do Banco Central do Brasil, conforme link abaixo:

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capital-minimo-regulatorio

~~**10.2.6.** Os~~ documentos ~~previstos neste item deverão estar válidos e regulares na data de apresentação da documentação de habilitação, admitida a apresentação de documentos ou certidões emitidas pelos sistemas oficiais do Banco Central do Brasil, quando estes constituírem meio oficial de comprovação da situação da licitante, e que estejam dentro das disposições legais da Resolução BCB n° 80 de 25/3/2021~~

10.2.6. Os documentos deste item devem estar válidos e regulares na data de sua apresentação, tendo sido solicitados durante o período de transição de que trata o Art. 9-A. Admite-se a comprovação por meio de documentos ou certidões dos sistemas oficiais do Banco Central do Brasil (BCB) que atestem a autorização de funcionamento da licitante, desde que emitidos em conformidade com a Resolução BCB nº 80/2021 e demais normas aplicáveis.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

10.5.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

10.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.8.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

10.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

11.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

11.1.2. As memoriais de razões do recurso de que trata o item 11.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

11.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos, deverão ser anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município ou no Site: https://bllcompras.com/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de ,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias teis, a contar da comunicação oficial.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 9.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Céu Azul.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Ata de Registro de Preços ou por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Decreto Municipal nº 8.230/2026 e o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Em “carta contrato”, "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Como condição para celebração do Ata de Registro de Preços/Contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. A Ata de Registro de Preços/Contrato resultante deste certame terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, (ou prazo inferior se assim previsto do Termo de Referência) podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Céu Azul, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

13.4.1. O prazo que trata o item 13.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado em conformidade com a legislação.

13.4.2. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.1.3 e 12.1.3.1 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 13.2.1 deste edital.

13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6. Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

13.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.8. O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

13.9. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim

13.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

13.10. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência deste edital.

13.10.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.11. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato, anexa a este Edital (Anexo 07).

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~**14.1.** Os pagamentos pertinentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura de Repasse pertinente em nome do Município de Céu Azul e verificação da conformidade dos produtos/serviços fornecidos.~~

14.1. Os pagamentos e repasses à contratada serão realizados de forma distinta, observadas as seguintes condições:

14.1.1. Repasse dos créditos aos beneficiários: Após a assinatura e eficácia do contrato, o Município efetuará o repasse dos recursos destinados aos créditos dos estudantes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme a carga autorizada, garantindo sua disponibilização integral aos beneficiários, sem dedução da taxa administrativa, desde que devidamente justificado e atendidas as condições legais para pagamento antecipado, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Pagamento da taxa administrativa: A remuneração da contratada será calculada mediante aplicação do percentual contratado sobre o valor efetivamente creditado aos beneficiários.

14.1.2.1. O pagamento da taxa administrativa pertinentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura de Repasse pertinente em nome do Município de Céu Azul e verificação da conformidade dos produtos/serviços fornecidos.

14.1.3. A contratada deverá comprovar a disponibilização dos créditos e prestar contas dos valores recebidos, mediante relatórios e documentos comprobatórios, vedado o pagamento em duplicidade.

14.1.4. Os créditos não utilizados dentro do prazo de validade do benefício serão cancelados, e os respectivos valores restituídos ao Município em até 30 (trinta) dias após o término desse prazo, sem cobrança de tarifas adicionais, mediante relatório de conciliação.

14.1.5. As demais condições de medição, faturamento, pagamento e prestação de contas observarão o disposto no item 20 do Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital.

14.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

14.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Céu Azul em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.4. Será retido do pagamento o Imposto de Renda, conforme o **Decreto Municipal nº 6.971/2023**, bem como a **IN RFB nº 1234/2012**, que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura. Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal. Enquadrando-se nos casos de isenção ou dispensa de retenção tal fato deve constar na nota fiscal sob pena de retenção de ofício.

14.5. A (s) dotação (ões) orçamentária (s) que proverá (ão) o pagamento das obrigações do Município, estão previstas no Termo de Referência.

DOTAÇÕES						
Exercicio da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Vínculo**
2026	285	10	20	2031	3339032000000000000	0
2026	321	10	20	2035	3339032000000000000	0
2026	1119	10	20	2031	3339032000000000000	2000
2026	1120	10	20	2035	3339032000000000000	2000

14.5.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e a homologação do resultado.

15.3.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

15.3.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Céu Azul firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

15.3.3. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 8.230/2026, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, os Agentes de Contratação/Comissão de licitação poderão sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

15.12. As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas no artigo 55 do Decreto

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.ceuazul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extratos-licitacoes**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Céu Azul, 18 de novembro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

ANEXO 01 TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, mediante disponibilização de cartão eletrônico e sistema informatizado de gestão, destinado à concessão de auxílio financeiro para aquisição exclusiva de materiais escolares aos estudantes regularmente matriculados nas etapas obrigatórias da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul – Paraná, compreendendo a **Pré-escola (Infantil IV e V)** e o **Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**.

A contratação compreende, ainda, a disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento dos benefícios, emissão e entrega dos cartões, processamento das transações, manutenção de rede de estabelecimentos comerciais credenciados, suporte técnico, bloqueio, desbloqueio e substituição de cartões, disponibilização de relatórios gerenciais, controle das operações, rastreabilidade das transações e demais serviços necessários à plena execução do Programa, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada de forma única e integrada, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, abrangendo todos os serviços necessários à implantação e operação do Programa.

O objeto possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo adequado o processamento por pregão eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação e a execução do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, instituído pelo Município de Céu Azul como política pública permanente de apoio aos estudantes regularmente matriculados nas etapas obrigatórias da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde8a816b7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

O Programa tem como objetivo assegurar que os estudantes iniciem o ano letivo em condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, garantindo o acesso aos materiais escolares indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e contribuindo para a efetivação do direito à educação em condições de igualdade, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal. A contratação fundamenta-se na necessidade de reduzir os impactos das desigualdades socioeconômicas sobre o acesso aos materiais escolares, reconhecendo que as dificuldades financeiras enfrentadas por parte das famílias podem comprometer a aquisição desses materiais e, consequentemente, interferir no desenvolvimento das atividades escolares e na permanência dos estudantes em igualdade de condições com os demais colegas.

A adoção do benefício por meio de cartão eletrônico permite que cada família adquira os materiais escolares de acordo com as necessidades específicas do estudante, respeitados os critérios e limites definidos pela Administração Municipal, evitando a padronização excessiva de kits, reduzindo desperdícios e promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto administrativo, a solução proposta substitui o modelo tradicional de aquisição centralizada de kits escolares, eliminando etapas relacionadas ao armazenamento, controle de estoque, montagem, transporte e distribuição dos materiais, reduzindo custos operacionais indiretos, racionalizando procedimentos administrativos e permitindo que a Secretaria Municipal de Educação concentre seus recursos humanos e materiais nas atividades finalísticas de planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das políticas educacionais.

A contratação também contribui para o fortalecimento da economia local, ao possibilitar que os recursos destinados ao Programa sejam utilizados em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, estimulando a circulação de recursos no Município, incentivando o comércio local e promovendo o desenvolvimento econômico sem prejuízo da observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e competitividade.

Além disso, a solução proporciona elevado nível de controle e transparência, uma vez que a empresa contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento, permitindo à Administração Municipal acompanhar integralmente a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pde9a61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

execução do Programa, controlar a emissão dos cartões, validar a disponibilização dos créditos, monitorar as transações realizadas, emitir relatórios gerenciais e realizar auditorias sempre que necessário.

Importa destacar que a presente contratação **não transfere à empresa contratada a gestão da política pública**, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal a definição dos beneficiários, do valor do benefício, dos critérios de concessão, da relação de materiais autorizados, da fiscalização da execução contratual, da prestação de contas e da avaliação dos resultados do Programa. À empresa contratada caberá exclusivamente a operacionalização tecnológica e administrativa do meio de pagamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, ao Plano Municipal de Educação, à Lei Municipal instituidora do Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das análises técnicas realizadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação representa a alternativa mais vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada, proporcionando maior eficiência administrativa, melhor controle da aplicação dos recursos públicos, ampliação da equidade educacional, redução das desigualdades socioeconômicas entre os estudantes e maior efetividade na execução da política municipal de fornecimento de material escolar.

3. BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar** os estudantes regularmente matriculados nas **etapas obrigatórias da Educação Básica** ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Céu Azul, compreendendo:

Pré-escola (Infantil IV e Infantil V); Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

A definição do público beneficiário observa a obrigatoriedade da educação prevista na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pda93cfe36a60d2
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Educação Nacional – LDB), priorizando os estudantes matriculados nas etapas em que o uso de materiais escolares individuais constitui elemento permanente e indispensável ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. A etapa **Creche (Infantil I, II e III)** não integra o público beneficiário deste Programa, tendo em vista que, na organização pedagógica adotada pela Rede Municipal de Ensino, não é exigida das famílias a aquisição de listas de materiais escolares individuais para utilização nas atividades pedagógicas. Nessa etapa, os materiais didáticos e pedagógicos de uso coletivo necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais são disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo às famílias, em regra, apenas o fornecimento de itens de uso pessoal da criança, tais como agenda escolar, garrafa para água, mochila, roupas de uso individual, fraldas (quando necessárias) e materiais de higiene pessoal.

Dessa forma, a delimitação do público beneficiário decorre de critérios objetivos relacionados às características pedagógicas de cada etapa de ensino, às necessidades efetivas de aquisição de materiais escolares individuais e à adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da razoabilidade, da isonomia material, da eficiência administrativa e do interesse público.

A quantidade de beneficiários será definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas matrículas efetivamente consolidadas para o respectivo ano letivo, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal, no Decreto regulamentador, na Portaria da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária.

O quantitativo de beneficiários possui caráter estimativo durante a fase preparatória da contratação, podendo sofrer alterações em decorrência de novas matrículas, rematrículas, transferências, cancelamentos ou demais movimentações escolares ocorridas até a consolidação da relação definitiva dos estudantes aptos ao recebimento do benefício.

Para fins de planejamento e estimativa financeira, considera-se o quantitativo de 983 estudantes, correspondente a 206 alunos da Pré-escola (Infantil IV e V) e 777 alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Como será emitido um único cartão por CPF do responsável legal, o número efetivo de cartões físicos poderá ser inferior ao número de estudantes beneficiários. Para fins de capacidade máxima do sistema e da contratação, deverá ser assegurado atendimento integral aos 983 beneficiários estimados, independentemente do número

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

final de cartões emitidos.

4. VALOR DO BENEFÍCIO

O benefício financeiro do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar** será concedido no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por estudante beneficiário, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal, no Decreto regulamentador e neste Termo de Referência. O crédito será disponibilizado em **parcela única anual**, diretamente no cartão eletrônico emitido pela empresa contratada, após a validação da relação definitiva de beneficiários pela Secretaria Municipal de Educação.

O quantitativo de beneficiários será definido anualmente com base nas matrículas efetivamente consolidadas nas etapas contempladas pelo Programa, podendo sofrer alterações em decorrência de novas matrículas, rematrículas, transferências, cancelamentos ou demais movimentações escolares ocorridas até a data de consolidação da relação definitiva dos beneficiários.

O valor global destinado aos créditos corresponderá ao produto entre o valor individual do benefício e o número de estudantes efetivamente habilitados ao recebimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

~~Os créditos disponibilizados deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de materiais escolares autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de utilização estabelecido no Programa, sendo vedada sua conversão em dinheiro, transferência para terceiros ou utilização para finalidade diversa da prevista.~~

Os créditos disponibilizados deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de materiais escolares destinados ao atendimento das necessidades do estudante beneficiário, dentro do período de utilização estabelecido no Programa. A escolha dos materiais ficará a critério dos pais ou responsáveis legais, que poderão adquirir os itens que considerarem necessários ao estudante, não havendo restrição a uma lista fechada de produtos, desde que as aquisições estejam relacionadas à finalidade do Programa. Fica vedada a conversão dos créditos em dinheiro, a transferência para terceiros ou sua utilização para finalidade diversa da prevista.

Eventuais saldos não utilizados até o término do prazo de utilização retornarão ao Município, na forma prevista no contrato administrativo, não sendo permitida sua acumulação para exercícios financeiros posteriores.

O valor do benefício poderá ser revisto em exercícios futuros por ato do Chefe do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa/da61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da continuidade do Programa.

Com base na estimativa de 983 beneficiários, o montante anual inicialmente previsto para créditos é de R$ 245.750,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

O valor de R$ 250,00 corresponde integralmente ao benefício de cada estudante e não poderá sofrer redução, desconto ou retenção para custeio da administração do Programa.

5. SISTEMA DE GERENCIAMENTO

A empresa contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais para o Município, sistema informatizado de gerenciamento do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, acessível por meio de ambiente web, com acesso individualizado aos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato.

O sistema deverá operar em tempo real, assegurando disponibilidade, integridade, rastreabilidade, segurança das informações e observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

-cadastro, atualização, importação e gerenciamento da relação de beneficiários encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;

-vinculação de cada benefício ao estudante e ao CPF do respectivo responsável legal cadastrado pela Administração Municipal;

-emissão, ativação, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e reemissão dos cartões;

-processamento das cargas de créditos e controle individual dos saldos disponíveis e utilizados;

-consulta, em tempo real, da situação de cada cartão e dos respectivos créditos;

-controle das compras realizadas, contendo, no mínimo, identificação do estabelecimento credenciado, data, horário, valor da operação e situação da transação;

~~-bloqueio automático de operações incompatíveis com as regras do Programa, impedindo a aquisição de produtos não autorizados;~~

Os créditos disponibilizados deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de materiais escolares destinados ao atendimento das necessidades do estudante beneficiário, dentro do período de utilização estabelecido no Programa. A escolha dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

materiais ficará a critério dos pais ou responsáveis legais, que poderão adquirir os itens que considerarem necessários ao estudante, não havendo restrição a uma lista fechada de produtos, desde que as aquisições estejam relacionadas à finalidade do Programa. Fica vedada a conversão dos créditos em dinheiro, a transferência para terceiros ou sua utilização para finalidade diversa da prevista.

-disponibilização da relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo endereço, situação cadastral e data de credenciamento;

-emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e estatísticos, permitindo consultas por estudante, unidade escolar, período, estabelecimento comercial, valores creditados, valores utilizados e saldos remanescentes;

-exportação de relatórios em formatos editáveis e não editáveis (CSV, XLSX e PDF ou equivalentes), possibilitando auditorias e cruzamento de informações pelos órgãos de controle; registro eletrônico de todas as operações realizadas no sistema (logs de auditoria), contendo identificação do usuário, data, horário e descrição das alterações efetuadas;

-histórico completo das cargas de créditos, bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, substituições de cartões e demais movimentações administrativas;

-disponibilização de ferramentas que permitam à Administração Municipal acompanhar integralmente a execução contratual, subsidiando a fiscalização, a prestação de contas e a tomada de decisões.

A empresa contratada deverá manter todas as informações e registros eletrônicos relativos à execução contratual disponíveis para consulta pela Administração Municipal durante toda a vigência do contrato e pelo prazo legal de guarda dos documentos administrativos, fornecendo, sempre que solicitado, relatórios, extratos, arquivos eletrônicos e demais informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização pelo gestor do contrato, pelos fiscais designados, pelo Controle Interno, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelos demais órgãos de controle competentes.

O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, assegurando suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualização tecnológica e níveis adequados de disponibilidade, desempenho e segurança, sem prejuízo da continuidade da execução do Programa.

6. VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO E DOS BENEFICIÁRIOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

A concessão do benefício observará os registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação, sendo vinculada ao estudante beneficiário e ao respectivo responsável legal constante no cadastro escolar da Rede Municipal de Ensino.

Para fins de operacionalização do Programa, o cartão será emitido em nome do responsável legal registrado no cadastro escolar, ficando vinculado ao respectivo **CPF**, que será utilizado como identificador único para emissão, disponibilização dos créditos, utilização do benefício e controle da execução contratual.

Para recebimento do benefício deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: **I** – possuir matrícula ativa na Rede Municipal de Ensino, nas etapas contempladas pelo Programa, na data de corte estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – possuir cadastro escolar atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação;

III – possuir responsável legal devidamente identificado no cadastro escolar, com **CPF regular e válido**, apto ao recebimento do cartão;

IV – não possuir matrícula cancelada, encerrada ou transferida para instituição não contemplada pelo Programa antes da consolidação da relação definitiva de beneficiários;

V – constar da relação definitiva de beneficiários homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Na hipótese de alteração da guarda, tutela, curatela ou da responsabilidade legal do estudante antes da emissão ou entrega do cartão, o benefício será disponibilizado ao novo responsável legal, desde que previamente atualizado o cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentada a documentação comprobatória correspondente.

Cada estudante fará jus a **um único benefício por exercício financeiro**, sendo vedada a emissão de mais de um cartão ou a concessão de benefício em duplicidade para o mesmo beneficiário.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela validação da relação definitiva dos beneficiários e pela conferência das informações cadastrais encaminhadas à empresa contratada, cabendo a esta exclusivamente a operacionalização da emissão dos cartões e da disponibilização dos créditos, vedada qualquer alteração cadastral sem autorização expressa da Administração Municipal.

A empresa contratada não poderá alterar, incluir ou excluir beneficiários por iniciativa própria, competindo exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação autorizar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde9a81fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

qualquer modificação na relação de estudantes ou responsáveis legais.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

A distribuição dos cartões ocorrerá mediante:

I – Conferência dos dados da matrícula escolar;

II – Apresentação de documento oficial com foto do responsável legal;

III – Assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade;

IV – Registro eletrônico ou físico da entrega.

Os cartões serão entregues preferencialmente na unidade escolar onde o aluno estiver matriculado ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

A empresa contratada deverá realizar a entrega de todos os cartões físicos à Secretaria Municipal de Educação em prazo hábil, de modo a possibilitar sua organização e distribuição aos pais ou responsáveis legais dos estudantes beneficiários antes do encerramento do ano letivo de 2026, cujo último dia letivo está previsto para 21 de dezembro de 2026.

8. REGRAS PARA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS

A disponibilização dos créditos aos beneficiários ocorrerá exclusivamente após a conclusão de todas as etapas de conferência, validação e homologação realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal, neste Termo de Referência e nas normas complementares do Programa.

A empresa contratada somente poderá efetuar a carga dos créditos mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários por iniciativa própria.

A liberação dos créditos dependerá, cumulativamente, da realização dos seguintes procedimentos: **I** – consolidação da relação definitiva dos estudantes beneficiários pela Secretaria Municipal de Educação;

II – validação da matrícula ativa do estudante nas etapas de ensino contempladas pelo Programa;

III – conferência e atualização dos dados cadastrais do estudante e do respectivo responsável legal junto ao sistema oficial da Secretaria Municipal de Educação;

IV – verificação da regularidade do CPF do responsável legal ao qual o cartão será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pde9a81fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

vinculado;

V – homologação da relação definitiva de beneficiários pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação;

VI – autorização formal da Secretaria Municipal de Educação para processamento da carga dos créditos pela empresa contratada.

Após o processamento da carga, a empresa contratada deverá disponibilizar relatório eletrônico contendo, no mínimo, a identificação dos beneficiários, o número dos cartões, os valores creditados, a data da carga e a confirmação da operação, para conferência e validação pela Secretaria Municipal de Educação.

Constatada qualquer inconsistência cadastral, divergência de informações, duplicidade de beneficiários ou outra irregularidade, a liberação dos créditos ficará suspensa em relação ao caso específico até a sua regularização, sem prejuízo da continuidade do processamento dos demais beneficiários regularmente habilitados.

Toda a movimentação relativa à carga dos créditos deverá permanecer registrada em sistema informatizado, possibilitando rastreabilidade integral das operações, emissão de relatórios gerenciais e auditoria pelos fiscais do contrato, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Controle Interno, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelos demais órgãos de controle competentes.

9. VIGÊNCIA DOS CRÉDITOS E REUTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

Os créditos disponibilizados aos beneficiários terão prazo de utilização de **60 (sessenta) dias**, contado da data da efetiva disponibilização dos valores no cartão eletrônico, observado o cronograma anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Para o exercício de implantação do Programa, os créditos serão disponibilizados preferencialmente no mês de dezembro, para utilização durante o período de aquisição de materiais escolares que antecede o início do ano letivo.

Encerrado o prazo de utilização, os créditos não utilizados, total ou parcialmente, deverão ser automaticamente cancelados pela empresa contratada e restituídos ao Município, mediante procedimento financeiro previsto no contrato administrativo, acompanhado da correspondente prestação de contas.

É vedada a prorrogação do prazo de utilização dos créditos, bem como sua acumulação para exercícios financeiros posteriores, salvo mediante autorização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

expressa da Administração Municipal decorrente de situação excepcional devidamente justificada.

Os cartões permanecerão ativos após o encerramento da utilização dos créditos, devendo ser reutilizados nos exercícios subsequentes, mediante nova carga de créditos realizada pela empresa contratada, sempre que o estudante permanecer beneficiário do Programa.

Compete ao responsável legal zelar pela guarda, conservação e utilização adequada do cartão, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação ou à empresa contratada eventual perda, extravio, furto, roubo ou dano que impeça sua utilização.

Os custos decorrentes da emissão da primeira via do cartão deverão estar compreendidos no valor da contratação. As regras para emissão de segunda via, quando necessária, observarão as condições estabelecidas no contrato administrativo e na regulamentação do Programa.

10. CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar** competirão à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do gestor do contrato e dos fiscais formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal e das normas de controle interno.

Compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e no contrato administrativo:

I – consolidar, validar e homologar a relação definitiva dos estudantes beneficiários;

II – autorizar formalmente a emissão dos cartões e a liberação dos créditos pela empresa contratada;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;

IV – conferir os créditos disponibilizados, os saldos, as transações realizadas e os relatórios gerenciais emitidos pelo sistema de gerenciamento;

V – monitorar a utilização dos recursos públicos, verificando a conformidade das operações com as regras estabelecidas no Programa;

VI – solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, relatórios, extratos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pdf/ab1fb71f3d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

arquivos eletrônicos, logs de auditoria e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

VII – realizar conferências, inspeções, diligências, auditorias e fiscalizações documentais ou presenciais sempre que julgar necessário;

VIII – comunicar à empresa contratada eventuais inconsistências ou descumprimentos contratuais, determinando sua imediata regularização;

IX – instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

X – aplicar ou propor a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;

XI – manter arquivados todos os documentos, relatórios, registros eletrônicos e demais elementos relacionados à execução do Programa pelo prazo legal, assegurando sua disponibilidade para fiscalização;

XII – disponibilizar todas as informações necessárias às atividades de controle exercidas pelo Controle Interno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização competentes.

XIII – realizar, periodicamente, cruzamento das informações constantes nos sistemas da Secretaria Municipal de Educação com os dados disponibilizados pela empresa contratada, visando identificar duplicidades, inconsistências cadastrais, pagamentos indevidos, utilização em desacordo com as regras do Programa ou quaisquer outras situações que possam comprometer a regular aplicação dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá franquear à Administração Municipal acesso integral às informações relativas à execução do contrato, não podendo restringir ou impedir a realização de auditorias, inspeções ou diligências promovidas pelos órgãos competentes, devendo fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos, registros eletrônicos, relatórios e bases de dados necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

11. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de materiais escolares, em quantidade suficiente para garantir atendimento adequado, eficiente e acessível aos beneficiários do Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar.
Poderão integrar a rede credenciada os estabelecimentos regularmente constituídos e autorizados ao exercício de atividade comercial compatível com o objeto do Programa, que comercializem materiais escolares, tais como: papelarias; livrarias;ojas especializadas em materiais escolares;

supermercados, mercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que possuam setor específico destinado à comercialização de materiais escolares;
lojas de departamentos, variedades ou utilidades que comercializem materiais escolares; demais estabelecimentos comerciais que exerçam regularmente essa atividade.

A empresa contratada deverá promover, prioritariamente, o credenciamento de estabelecimentos localizados no Município de Céu Azul, de forma a facilitar o acesso dos beneficiários, fortalecer o comércio local e fomentar o desenvolvimento econômico do Município.

Na hipótese de inexistência ou insuficiência de estabelecimentos credenciados no Município, a empresa deverá manter rede credenciada em municípios da região, garantindo que nenhum beneficiário fique impossibilitado de utilizar o benefício.

Os estabelecimentos credenciados deverão possuir regularidade fiscal e cadastral, estar em efetivo funcionamento, possuir condições técnicas para processamento das transações eletrônicas e comercializar materiais escolares compatíveis com as finalidades do Programa.

A empresa contratada será responsável pela manutenção, ampliação e atualização permanente da rede credenciada durante toda a execução contratual, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração que possa comprometer o atendimento aos beneficiários.

A relação atualizada dos estabelecimentos credenciados deverá permanecer disponível em ambiente eletrônico e ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitada, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento, endereço, telefone e situação do credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

A Administração Municipal não indicará nem restringirá o credenciamento de estabelecimentos específicos, competindo exclusivamente à empresa contratada realizar o credenciamento de todos os estabelecimentos interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais previstos no contrato, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia, da livre concorrência e da ampla competitividade.

~~A empresa contratada não poderá cobrar dos estabelecimentos credenciados taxa de credenciamento, taxa de transação, retenção, comissão, tarifa administrativa ou qualquer outro encargo incidente sobre as vendas realizadas com os créditos do Programa, ficando a taxa dos estabelecimentos fixada em 0% (zero por cento).~~

~~Os estabelecimentos credenciados deverão receber integralmente o valor das vendas realizadas com o Cartão Educação. O repasse financeiro correspondente a cada transação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da realização da respectiva compra.~~

É vedado à contratada condicionar o credenciamento ou a permanência do estabelecimento na rede ao pagamento de mensalidades, adesões, tarifas de equipamento ou qualquer cobrança vinculada às operações do Programa.

12. ITENS AUTORIZADOS PARA AQUISIÇÃO

~~Os créditos disponibilizados no âmbito do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar** deverão ser utilizados **exclusivamente para aquisição de materiais escolares destinados ao uso individual dos estudantes beneficiários**, observadas as listas oficiais de materiais escolares elaboradas e divulgadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.~~

Os créditos disponibilizados no âmbito do Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar deverão ser utilizados para aquisição de materiais escolares destinados ao uso individual dos estudantes beneficiários. A escolha dos materiais ficará a critério dos pais ou responsáveis legais, de acordo com as necessidades do estudante, não havendo restrição a uma lista fechada de produtos.

~~Consideram-se materiais escolares, para os fins deste Programa, os itens de natureza pedagógica necessários ao desenvolvimento das atividades escolares, tais como cadernos, lápis, canetas, borrachas, apontadores, réguas, colas, tesouras escolares,~~

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa6f1fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

lápis de cor, giz de cera, massas para modelagem, estojos, mochilas, pastas e outros materiais previstos nas listas oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Consideram-se materiais escolares, para os fins deste Programa, os itens de natureza pedagógica necessários ao desenvolvimento das atividades escolares, tais como cadernos, lápis, canetas, borrachas, apontadores, réguas, colas, tesouras escolares, lápis de cor, giz de cera, massas para modelagem, estojos, mochilas, pastas e outros materiais escolares que os pais ou responsáveis legais considerarem necessários ao estudante.

A relação de materiais constante das listas oficiais da Secretaria Municipal de Educação prevalecerá sobre qualquer relação exemplificativa constante neste Termo de Referência, podendo ser atualizada anualmente de acordo com as necessidades pedagógicas de cada etapa de ensino, sem necessidade de alteração deste instrumento.

As listas de materiais escolares elaboradas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação terão caráter orientativo, podendo ser atualizadas anualmente de acordo com as necessidades pedagógicas de cada etapa de ensino, sem constituir lista fechada de produtos para utilização do benefício.

A aquisição de materiais escolares deverá observar, obrigatoriamente, as listas oficiais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada a utilização dos créditos para aquisição de quaisquer produtos que não possuam finalidade pedagógica ou que não estejam previstos nas referidas listas.

A aquisição de materiais escolares ficará a critério dos pais ou responsáveis legais, conforme as necessidades do estudante beneficiário, sem obrigatoriedade de observância de lista fechada de produtos. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as unidades escolares, incentivará a utilização dos créditos para a compra de itens escolares.

A empresa contratada deverá parametrizar seu sistema de gerenciamento de forma a permitir exclusivamente a aquisição dos materiais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, adotando mecanismos tecnológicos de controle que impeçam a utilização dos créditos para produtos não autorizados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade das transações e a efetiva fiscalização da execução contratual.

Não será exigida da empresa contratada a parametrização do sistema para bloqueio individualizado de produtos. Independentemente de o estabelecimento credenciado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pda93cfe36a60d2
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

comercializar outros tipos de produtos, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as unidades escolares, realizará orientações verbais aos pais ou responsáveis legais, incentivando a utilização dos créditos para a aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes beneficiários. Permanecem as obrigações de registro das transações e de disponibilização dos relatórios gerenciais previstos neste Termo de Referência.

13. CARTÕES VINCULADOS AO RESPONSÁVEL LEGAL

Com o objetivo de promover maior eficiência administrativa, economicidade, rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos e simplificação da gestão do Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar, a empresa contratada deverá emitir **um único cartão eletrônico por CPF do responsável legal**, independentemente da quantidade de estudantes beneficiários a ele vinculados.

Quando houver dois ou mais estudantes beneficiários vinculados ao mesmo responsável legal, os valores individuais correspondentes ao benefício de cada estudante deverão ser consolidados em uma única carga de créditos no respectivo cartão, preservando-se, obrigatoriamente, o registro individualizado de cada beneficiário no sistema informatizado de gerenciamento.

O sistema disponibilizado pela empresa contratada deverá permitir à Secretaria Municipal de Educação consultar, individualmente, no mínimo:

I – a identificação do responsável legal;

II – o número do CPF ao qual o cartão está vinculado;

III – a relação nominal dos estudantes beneficiários vinculados ao cartão;

IV – a unidade escolar de matrícula de cada estudante;

V – o valor individual concedido a cada beneficiário;

VI – o valor total disponibilizado no cartão;

VII – a utilização dos créditos, os saldos remanescentes e o histórico das transações realizadas. Quando os estudantes vinculados ao mesmo responsável legal estiverem matriculados em unidades escolares distintas, a Secretaria Municipal de Educação definirá, previamente à distribuição dos cartões, a unidade escolar responsável pela entrega, adotando, preferencialmente, como critério a unidade escolar em que estiver matriculado o estudante beneficiário de maior idade, sem prejuízo da adoção de outro critério administrativo que melhor atenda ao interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa/data/1fb71f3d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

O cartão será entregue exclusivamente ao responsável legal constante no cadastro oficial da Secretaria Municipal de Educação ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e assinatura do **Termo de Recebimento e Responsabilidade**.

O Termo de Recebimento e Responsabilidade deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa do responsável legal;

II – número do CPF;

III – número do cartão entregue;

IV – identificação de todos os estudantes beneficiários vinculados ao cartão;

V – unidade escolar de matrícula de cada estudante;

VI – valor individual do benefício concedido a cada estudante;

VII – valor total disponibilizado no cartão;

VIII – data da entrega;

IX – assinatura do responsável legal;

X – identificação e assinatura do servidor responsável pela entrega.

A emissão de um único cartão por responsável legal não afasta a individualização do benefício, devendo a empresa contratada manter, durante toda a execução contratual, controle individualizado por estudante, permitindo à Administração Municipal, ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aos demais órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a correta concessão e utilização dos recursos públicos destinados ao Programa.

A consolidação dos créditos em um único cartão por responsável legal constitui medida de racionalização administrativa, redução de custos operacionais, diminuição das despesas com emissão e substituição de cartões, simplificação da gestão do Programa e observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e boa governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da individualização do benefício concedido a cada estudante.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIOS GERENCIAIS E TRANSPARÊNCIA

A empresa contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação, ao gestor e aos fiscais do contrato, sem prejuízo de outras informações que venham a ser solicitadas, sistema informatizado para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, destinados ao acompanhamento, fiscalização, controle da execução contratual e prestação de contas da aplicação dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Os relatórios deverão ser disponibilizados em tempo real, sempre que solicitados pela Administração Municipal, bem como em periodicidade mínima mensal, em formato eletrônico editável e não editável, permitindo consultas, filtros, exportação de dados e impressão.

Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I – quantitativo de cartões emitidos, entregues, ativos, bloqueados, cancelados e substituídos;

II – relação nominal dos estudantes beneficiários e dos respectivos responsáveis legais vinculados ao Programa;

III – valores individualmente creditados, valores efetivamente utilizados e saldos remanescentes por beneficiário;

IV – valor global dos créditos disponibilizados, utilizados, cancelados e eventualmente restituídos ao Município;

V – relação detalhada das transações realizadas, contendo, no mínimo, data, horário, estabelecimento comercial, valor da compra e identificação do cartão utilizado;

VI – relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e sua situação cadastral;

VII – registro de bloqueios, desbloqueios, reemissões, cancelamentos de cartões e demais ocorrências administrativas;

VIII – histórico das cargas de créditos realizadas e respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – registros eletrônicos (logs) de todas as operações administrativas realizadas no sistema, assegurando a rastreabilidade das informações;

X – demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual e à fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá manter disponíveis todos os registros, documentos, bases de dados e informações relativas à execução do contrato durante toda a sua vigência e pelo prazo legal de guarda dos documentos administrativos, assegurando livre acesso à Secretaria Municipal de Educação, ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle competentes.

Sempre que solicitado, a empresa deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao Município, relatórios complementares, arquivos eletrônicos, extratos, bases de dados e demais documentos necessários à realização de auditorias, inspeções, diligências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

e procedimentos de fiscalização.

A prestação das informações previstas neste item não afasta nem substitui a responsabilidade da empresa contratada pela correta execução contratual, permanecendo esta obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários sempre que requisitados pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle.

A empresa contratada deverá disponibilizar painel gerencial (dashboard) com atualização em tempo real, permitindo à Administração Municipal acompanhar indicadores de execução do Programa, incluindo quantidade de beneficiários, percentual de utilização dos créditos, valores aplicados, estabelecimentos credenciados, distribuição geográfica das compras e demais indicadores que subsidiem a gestão, a fiscalização e a tomada de decisões.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MODELAGEM ECONÔMICA

A estimativa financeira da contratação foi definida por Pesquisa e Tabulação de Preços realizada com referências públicas da própria Administração e de outros entes públicos. A pesquisa adotou como taxa máxima estimada de administração o percentual de 2,01%.

A composição estimada é a seguinte: R$ 245.750,00 correspondentes aos créditos destinados aos 983 estudantes, calculados à razão de R$ 250,00 por beneficiário; e R$ 4.939,58 correspondentes à remuneração máxima estimada da administradora, obtida mediante aplicação da taxa de 2,01% sobre o montante dos créditos. O valor global estimado inicial é, portanto, de R$ 250.689,58.

O valor destinado aos estudantes é fixo e não integra a disputa. A competição incidirá exclusivamente sobre a taxa de administração. A taxa contratada incidirá sobre os valores efetivamente creditados aos beneficiários, de modo que alterações no número final de estudantes produzirão ajuste proporcional da base de créditos e da remuneração da administradora.

Todos os custos ordinários de implantação, parametrização, plataforma eletrônica, primeira emissão dos cartões, processamento das transações, manutenção da rede credenciada, suporte técnico, relatórios, controles de segurança, manutenção e demais serviços inerentes ao objeto deverão estar incluídos na taxa de administração ofertada, sem cobrança adicional ao Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, representado pela menor taxa de administração, observado o limite máximo de 2,01% (dois vírgula zero um por cento).

A contratação será realizada sem Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que se trata de contratação específica para execução do Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar, com quantitativos e condições previamente definidos pela Administração.

O objeto será licitado em lote único, considerando a necessidade de integração entre as atividades de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operação dos cartões, processamento das transações, disponibilização e manutenção do sistema de gestão, atendimento aos usuários e gerenciamento da rede credenciada, de modo a assegurar a compatibilidade e o funcionamento integrado de toda a solução.

Será admitida a apresentação de proposta com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e assegurada a plena execução do objeto, sem prejuízo da qualidade dos serviços e do atendimento às demais exigências da contratação.

Para habilitação, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, bem como qualificação técnica comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência compatível com administração ou gerenciamento de cartões,

benefícios eletrônicos, meios de pagamento ou solução tecnológica equivalente, com sistema de gestão e rede credenciada.

Considerando a natureza do objeto, que envolve a administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de cartões eletrônicos e o processamento de transações de pagamento, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, documentação que comprove sua regularidade e aptidão para atuar no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, conforme a regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil, especialmente:

~~I — Termo de regularidade e autorização perante o Banco Central do Brasil, ou documento equivalente emitido ou disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, que~~

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/afa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

~~comprove a autorização e a regularidade da licitante para a execução das atividades relacionadas ao objeto da contratação;~~

~~II – comprovação do enquadramento societário e institucional da licitante em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, ou norma que venha a substituí-la, quando aplicável ao seu enquadramento e às atividades desenvolvidas;~~

~~III – comprovação de atendimento aos requisitos de capital mínimo e patrimônio exigidos pela regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil e pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro, de acordo com o enquadramento da licitante e com a natureza das atividades autorizadas.~~

~~Os documentos previstos neste item deverão estar válidos e regulares na data de apresentação da documentação de habilitação, admitida a apresentação de documentos ou certidões emitidos pelos sistemas oficiais do Banco Central do Brasil, quando estes constituírem meio oficial de comprovação da situação da licitante.~~

I - Termo de regularidade e autorização perante o Banco Central do Brasil, ou documento equivalente emitido ou disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, que comprove a autorização de funcionamento e a regularidade da licitante para a execução das atividades relacionadas de emissora de instrumento de pagamento/cartão pós pago, objeto da contratação, nos termos da Resolução BCB nº 80 de 25/3/2021 e suas alterações.

II - Comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de capital social integralizado e patrimônio líquido estabelecidos pela regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, observados o enquadramento regulatório da licitante, a natureza das atividades exercidas e os prazos de adequação aplicáveis.

III - Para atendimento ao subitem anterior, a licitante deverá apresentar declaração atestando que exerce a atividade de emissora de instrumento de pagamento/cartão pós-pago e que atende aos requisitos mínimos de capital social integralizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação do Banco Central do Brasil, conforme link abaixo:

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/capital-minimo-regulatorio

Os documentos deste item devem estar válidos e regulares na data de sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

apresentação, tendo sido solicitados durante o período de transição de que trata o Art. 9-A. Admite-se a comprovação por meio de documentos ou certidões dos sistemas oficiais do Banco Central do Brasil (BCB) que atestem a autorização de funcionamento da licitante, desde que emitidos em conformidade com a Resolução BCB nº 80/2021 e demais normas aplicáveis.

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos e as condições de execução previstas neste Termo de Referência.

17. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS OPERACIONAIS

A execução terá início mediante ordem de serviço. A contratada deverá disponibilizar a plataforma de gestão integralmente parametrizada e apta à operação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ordem de serviço.

Recebida da Secretaria Municipal de Educação a base definitiva de beneficiários e responsáveis legais, a contratada deverá proceder à validação técnica dos dados e disponibilizar os cartões
físicos necessários no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observada a regra de um cartão por CPF de responsável legal.

As cargas de créditos autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser processadas em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização formal e do arquivo validado.

Bloqueios de cartões por perda, furto, suspeita de uso indevido ou determinação administrativa deverão ser efetivados imediatamente após a solicitação. A segunda via, quando necessária, deverá ser disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da preservação do saldo existente.

A rede credenciada deverá estar operacional quando da primeira carga dos créditos e permanecer suficiente durante toda a vigência contratual, com prioridade para estabelecimentos localizados em Céu Azul/PR e cobertura regional complementar quando necessária.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já especificadas neste Termo de Referência, compete à contratada executar integralmente a solução; manter sistema e rede credenciada em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/da6 1fb719d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

funcionamento; proteger os dados pessoais; realizar cargas somente mediante autorização; processar bloqueios, cancelamentos, reemissões, estornos e restituições; garantir os repasses integrais aos estabelecimentos no prazo máximo definido; prestar suporte; manter registros e logs; emitir relatórios; comunicar incidentes; corrigir falhas sem ônus adicional; e fornecer todas as informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas.

A contratada responderá pela atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores tecnológicos e integrantes da rede sob sua gestão, sem transferência de responsabilidade à Administração, ressalvadas as relações comerciais próprias dos estabelecimentos quanto aos produtos vendidos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

~~Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, definir e validar os beneficiários; fornecer os dados necessários; autorizar emissão e cargas; indicar materiais permitidos; acompanhar a execução; fiscalizar relatórios e transações; efetuar os pagamentos devidos pela taxa contratada; comunicar irregularidades; aplicar medidas corretivas e sanções; e manter a gestão da política pública e das regras de concessão do benefício.~~

Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, definir e validar os beneficiários; fornecer os dados necessários; autorizar emissão e cargas; orientar sobre a aquisição de materiais escolares, sem lista fechada de produtos; acompanhar a execução; fiscalizar relatórios e transações; transferir os recursos dos benefícios e efetuar os pagamentos devidos pela taxa contratada, de forma distinta; comunicar irregularidades; aplicar medidas corretivas e sanções; e manter a gestão da política pública e das regras de concessão do benefício.

20. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

A medição da remuneração da contratada será realizada com base no valor efetivamente creditado aos beneficiários em cada carga autorizada, multiplicado pelo percentual de taxa de administração contratado. O valor do benefício será empenhado e disponibilizado integralmente aos estudantes, sem dedução da taxa.

Após a assinatura do contrato, o Município providenciará o empenho da despesa e efetuará o pagamento inicial à empresa contratada no prazo de até 5 (cinco) dias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdefa61fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

úteis, contado da assinatura, observada a eficácia do contrato. O pagamento compreenderá os recursos destinados aos créditos dos beneficiários e, quando positiva e devida, a remuneração administrativa contratada correspondente à carga inicial, discriminados separadamente. A antecipação da remuneração destina-se a viabilizar a implantação, a confecção e a disponibilização dos cartões em tempo hábil para entrega dentro do ano letivo de 2026, estando condicionada à justificativa prévia de sua indispensabilidade ou de sensível economia de recursos, à previsão expressa no edital e no contrato e às demais condições legalmente aplicáveis ao pagamento antecipado.

Os recursos destinados aos benefícios deverão ser identificados e segregados da remuneração própria da contratada, não podendo ser utilizados para custear a fabricação dos cartões ou despesas operacionais da empresa. Esses custos serão suportados pela remuneração administrativa, sem redução dos créditos dos estudantes ou cobrança aos comerciantes. A contratada apresentará solicitação de pagamento inicial com memória de cálculo, identificação da carga autorizada e documentação fiscal e financeira cabível a cada parcela, conforme procedimento previamente definido pelos setores competentes.

A contratada comprovará a aplicação dos recursos e a execução das entregas antecipadamente remuneradas, mediante documentos de emissão e entrega dos cartões, comprovantes de carga, extratos e relatórios de conciliação. Havendo inexecução do objeto, os valores antecipados correspondentes deverão ser devolvidos, sem prejuízo das demais medidas contratuais. A antecipação não autoriza pagamento em duplicidade nem afasta a fiscalização e a prestação de contas.

~~A contratada apresentará documento fiscal correspondente exclusivamente à sua remuneração, acompanhado de relatório de carga contendo beneficiários, valores creditados, data de processamento e memória de cálculo da taxa. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal e o ateste da execução pelo fiscal competente, observadas as condições do contrato e a regularidade fiscal exigível.~~

A contratada apresentará documento fiscal correspondente exclusivamente à sua remuneração, acompanhado da documentação prevista para o pagamento inicial e, após a execução, dos relatórios de emissão, entrega e carga dos cartões, contendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda6 1f5f193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

beneficiários, valores creditados, data de processamento e memória de cálculo da taxa. O pagamento inicial observará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, nas condições previstas neste item. Valores já antecipados serão integralmente deduzidos da medição correspondente, vedado novo pagamento pelo mesmo serviço. Eventuais cargas adicionais não abrangidas pelo pagamento inicial terão sua remuneração paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal e o ateste da execução pelo fiscal competente, observadas as condições do contrato e a regularidade fiscal exigível.

~~Créditos não utilizados dentro do prazo previsto serão cancelados e restituídos ao Município na forma deste Termo de Referência, mediante relatório de conciliaçãosendo trinta dias apos o terminino do prazo de beneficio. Não haverá pagamento de qualquer tarifa adicional pela restituição, cancelamento, estorno ou conciliação.~~

Os créditos não utilizados dentro do prazo de validade do benefício serão cancelados, e os respectivos valores serão restituídos ao Município em até 30 (trinta) dias após o término desse prazo, mediante apresentação de relatório de conciliação, na forma deste Termo de Referência. Não será devida qualquer tarifa adicional pela restituição, pelo cancelamento, pelo estorno ou pela conciliação.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal após a conferência da implantação, emissão de cartões, cargas, relatórios e demais entregas correspondentes ao período. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral da execução e da documentação apresentada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E LGPD

A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais exclusivamente para execução do Programa e segundo as instruções do Município. Deverá adotar controles de acesso, autenticação, registro de logs, criptografia ou mecanismos equivalentes, cópias de segurança, gestão de incidentes e medidas destinadas a preservar confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2f6b71f93d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou a continuidade do serviço deverá ser comunicado imediatamente à Administração, com descrição do evento, dados afetados, medidas de contenção, plano de correção e providências preventivas.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.047/2026, no edital e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. Constituirão ocorrências relevantes, entre outras, atraso injustificado na implantação ou emissão dos cartões, indisponibilidade reiterada do sistema, carga indevida ou divergente, ~~cobrança de tarifa dos credenciados~~, atraso de repasses, falha na restituição de saldos, descumprimento das regras de proteção de dados e recusa no fornecimento de informações à fiscalização.

24. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço, demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação.

O percentual de taxa de administração contratado permanecerá fixo durante o período de vigência, incidindo sobre os valores efetivamente creditados. Alterações futuras do valor individual do benefício, quando autorizadas pela legislação do Programa, repercutirão apenas na base de cálculo da remuneração, sem alteração automática do percentual contratado, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ADEQUAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação,321, 1120, 285 e 1119 consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do respectivo exercício financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda6 1fb7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da despesa será suportada por recursos livres do Município. Para fins de execução orçamentária, deverá ser preservada a distinção entre a parcela correspondente aos créditos do benefício, destinada aos estudantes, e a parcela correspondente à remuneração do serviço de administração e gerenciamento, mantendo-se a adequada classificação de cada despesa nos registros contábeis e orçamentários.

Antes da formalização do contrato, a Administração Municipal providenciará a emissão da competente reserva orçamentária e do respectivo empenho da despesa, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Após a assinatura do contrato e antes de qualquer pagamento, a Administração Municipal providenciará a emissão do respectivo empenho da despesa, caso ainda não emitido, observada a reserva orçamentária e a disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificadas para a contratação. O empenho e o pagamento inicial deverão ser concluídos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no item Medição, Faturamento e Pagamento.

Eventuais alterações das dotações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais, remanejamentos ou suplementações legalmente autorizadas não prejudicarão a execução contratual, desde que mantida a disponibilidade de recursos para atendimento das obrigações assumidas.

26. SUSTENTABILIDADE

A execução deverá priorizar procedimentos eletrônicos, reutilização dos cartões nos exercícios subsequentes quando possível, redução de impressões, uso racional de recursos tecnológicos e descarte ambientalmente adequado de cartões e equipamentos inutilizados. A solução deverá privilegiar eficiência administrativa e redução de etapas logísticas quando comparada ao fornecimento centralizado de kits.

27. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência consolida as condições técnicas, operacionais, econômicas e de fiscalização necessárias à contratação da empresa responsável pelo Programa Cartão Educação - Auxílio Material Escolar. A contratação será processada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pda6 rfo7193d
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

~~por pregão eletrônico, sem Sistema de Registro de Preços, em lote único, pelo menor percentual de taxa de administração, limitado ao máximo estimado de 2,01%, preservado integralmente o crédito de R$ 250,00 por estudante e vedada qualquer cobrança aos estabelecimentos credenciados.~~

O presente Termo de Referência consolida as condições técnicas, operacionais, econômicas e de fiscalização necessárias à contratação da empresa responsável pelo Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar. A contratação será processada por pregão eletrônico, sem Sistema de Registro de Preços, em lote único, pelo menor percentual de taxa de administração, limitado ao máximo de 2,01% (dois vírgula zero um por cento), preservado integralmente o crédito de R$ 250,00 por estudante. As condições comerciais entre a empresa contratada e os estabelecimentos credenciados serão ajustadas diretamente entre as partes, sem ônus adicional ao Município ou redução dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

Céu Azul - PR, setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOSIANE INES HOGER
***.721.199-**
19/11/2026 12:10:52
Assinatura digital avançada.

JOSIANE INES HOGER

Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa/afa6 1fb7 193d

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, gerenciamento, administração e operacionalização do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, destinado aos estudantes regularmente matriculados nas etapas obrigatórias da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino (Pré-escola e Ensino Fundamental).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de implementação de política pública destinada ao fornecimento de auxílio para aquisição de material escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, como instrumento de promoção da equidade educacional e de redução das desigualdades socioeconômicas existentes no Município.

A disponibilização do benefício busca assegurar que todos os estudantes matriculados nas etapas obrigatórias da Educação Básica disponham dos materiais escolares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades pedagógicas desde o início do ano letivo, independentemente da condição socioeconômica de suas famílias, contribuindo para a permanência, o aprendizado e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Atualmente, a aquisição dos materiais escolares é de responsabilidade exclusiva das famílias, o que pode representar impacto significativo no orçamento doméstico, especialmente para aquelas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Essa realidade pode comprometer o acesso dos estudantes aos materiais indispensáveis às atividades escolares, refletindo diretamente no processo de ensino e aprendizagem.

Com a implantação do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, o Município busca assegurar que todos os estudantes atendidos disponham dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, promovendo maior equidade, inclusão e igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p14fdc09f12bfa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

Além dos benefícios educacionais e sociais, verificou-se que o modelo tradicional de aquisição centralizada de kits escolares demanda elevado esforço administrativo, envolvendo processos licitatórios para aquisição de centenas de itens, recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, montagem dos kits, transporte e distribuição às unidades escolares, exigindo significativa estrutura logística, espaço físico adequado e mobilização de servidores públicos.

A adoção do benefício por meio de cartão eletrônico reduz significativamente essas demandas operacionais, transfere à empresa contratada a gestão da solução tecnológica e permite que as famílias adquiram os materiais escolares diretamente nos estabelecimentos credenciados, observadas as regras estabelecidas pelo Programa.

O modelo também contribui para:

fortalecer o comércio local mediante o credenciamento de estabelecimentos do Município; proporcionar maior liberdade de escolha às famílias, respeitando as necessidades individuais dos estudantes;

reduzir desperdícios decorrentes da padronização de kits escolares;

ampliar a transparência e o controle da aplicação dos recursos públicos por meio de sistema informatizado de gestão e emissão de relatórios gerenciais;

simplificar os procedimentos administrativos relacionados à distribuição dos materiais; garantir maior rastreabilidade das aquisições realizadas com recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para administração do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar** apresenta-se como alternativa tecnicamente viável, administrativamente eficiente e economicamente adequada para atender ao interesse público, modernizando a política municipal de fornecimento de material escolar e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à educação.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e às políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação, estando em consonância com os seguintes instrumentos e diretrizes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc09f12cfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Plano de Governo da Administração Municipal, que prevê a implantação do Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar, visando assegurar o fornecimento gratuito de materiais escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, promover maior equidade educacional e fortalecer o comércio local.

Plano Municipal de Educação (PME), especialmente no que se refere às estratégias voltadas à garantia da permanência dos estudantes na escola, à melhoria da qualidade da educação pública, à redução das desigualdades educacionais e ao fortalecimento das políticas de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.

Constituição Federal, em especial os arts. 205, 206 e 208, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a promoção de políticas públicas que contribuam para a efetividade desse direito.

Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade de desenvolver ações destinadas à garantia da aprendizagem e à melhoria das condições de oferta da educação básica.

Política Municipal de fortalecimento das ações educacionais, por meio da implementação de programas que ampliem as condições de permanência dos estudantes na escola, reduzam as desigualdades socioeconômicas que interferem no processo educacional e assegurem o acesso aos materiais escolares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Além do alinhamento aos instrumentos de planejamento e à legislação educacional, a presente contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando modernizar a forma de execução da política pública de fornecimento de material escolar, simplificar os procedimentos administrativos e proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Para o exercício de 2026, o Município de Céu Azul não possui Plano de Contratações Anual - PCA formalmente elaborado. Assim, não há item de PCA ao qual a presente demanda possa ser vinculada. A inexistência do instrumento no exercício não afasta o planejamento da contratação, que se encontra demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, na legislação municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc09f12cfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

instituidora do Programa, na disponibilidade orçamentária e nos demais documentos da fase preparatória, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá contemplar a implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de controle necessários à adequada execução da política pública.

Para tanto, a empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

~~emissão de cartão eletrônico, físico ou outra tecnologia equivalente, destinado exclusivamente aos beneficiários do Programa;~~

emissão de cartão eletrônico físico destinado aos responsáveis legais dos estudantes beneficiários, observada a regra de um único cartão por CPF, sem prejuízo do controle individualizado por estudante;

disponibilização de crédito individualizado para cada estudante beneficiário, conforme valores definidos pelo Município;

~~utilização restrita à aquisição de materiais escolares previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;~~

utilização dos créditos para aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes beneficiários, com escolha dos pais ou responsáveis legais conforme as necessidades do estudante, sem restrição a lista fechada de produtos;

sistema informatizado para gerenciamento, administração e controle dos benefícios concedidos; plataforma eletrônica que permita o acompanhamento, pela Administração Municipal, da emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, utilização dos benefícios e saldos remanescentes; possibilidade de bloqueio, desbloqueio, cancelamento e emissão de segunda via dos cartões, conforme as regras estabelecidas pelo Município e pelo contrato administrativo;

rede de estabelecimentos comerciais credenciados apta a atender adequadamente os beneficiários, preferencialmente com cobertura no Município de Céu Azul e, quando necessário, em municípios da região;

~~mecanismos que impeçam a utilização do benefício para aquisição de produtos não autorizados pelo Programa;~~

dispensa de parametrização do sistema para bloqueio individualizado de produtos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc0f12cfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

preservadas as obrigações de registro das transações, de controle de créditos e saldos e de disponibilização dos relatórios gerenciais;

Independentemente de o estabelecimento credenciado comercializar outros tipos de produtos, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as unidades escolares, realizará orientações verbais aos pais ou responsáveis legais, incentivando a utilização dos créditos exclusivamente para a aquisição de materiais escolares destinados aos estudantes beneficiários. As listas divulgadas pelas unidades terão caráter orientativo, sem constituir lista fechada de produtos.

rastreabilidade integral das transações realizadas, permitindo identificar data, horário, estabelecimento comercial, valor da compra e itens adquiridos, quando tecnicamente possível; emissão de relatórios gerenciais, financeiros e estatísticos, possibilitando o acompanhamento da execução do Programa, da utilização dos recursos públicos e da prestação de contas; observância das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação, aos beneficiários e aos estabelecimentos credenciados durante toda a vigência contratual.

A solução deverá, ainda, garantir elevados padrões de disponibilidade, confiabilidade, segurança, transparência, eficiência operacional e controle, proporcionando à Administração Municipal mecanismos efetivos de fiscalização da execução contratual e da correta aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa.

A empresa contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação acesso integral ao sistema de gestão por meio de plataforma eletrônica (ambiente web), com acesso individualizado aos fiscais do contrato e aos servidores formalmente autorizados, permitindo, em tempo real, a consulta, extração e emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais.

O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

- consulta da relação de beneficiários e respectivos cartões emitidos;
- acompanhamento das cargas de créditos realizadas, respectivos valores e datas;
- consulta dos saldos disponíveis, utilizados e remanescentes por beneficiário;
- rastreamento de todas as transações realizadas, contendo, no mínimo, data,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146ffc0ff12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

horário, estabelecimento credenciado, valor da compra e situação da transação;

- consulta da rede de estabelecimentos credenciados, inclusive com informações de localização, situação cadastral e data de credenciamento;
- emissão de relatórios consolidados e individualizados por estudante, unidade escolar, período, estabelecimento comercial e valores movimentados;
- exportação dos relatórios em formatos eletrônicos editáveis e não editáveis (CSV, XLSX e PDF ou equivalentes), possibilitando auditorias e cruzamento de informações pelos órgãos de controle;
- registro de todas as operações realizadas no sistema (logs de auditoria), permitindo identificar usuários, datas, horários e alterações efetuadas;
- histórico completo das cargas, bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reemissões de cartões e demais movimentações administrativas;
- ~~mecanismos de controle que impeçam a utilização do benefício para aquisição de produtos não autorizados pelo Programa;~~
- disponibilidade das informações durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal de guarda dos documentos administrativos, garantindo suporte às auditorias realizadas pelo Controle Interno, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização.

O sistema deverá observar as normas de segurança da informação, rastreabilidade, integridade dos dados e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando à Administração Municipal pleno acesso às informações necessárias à fiscalização da execução contratual e à correta aplicação dos recursos públicos.

A modelagem econômica deverá assegurar que o valor integral do benefício individual seja disponibilizado ao estudante, sem qualquer redução decorrente da remuneração da empresa administradora.

~~A remuneração da empresa contratada será representada por taxa de administração incidente exclusivamente sobre os valores efetivamente creditados aos beneficiários, devendo compreender os custos ordinários de implantação, sistema, primeira emissão dos cartões, processamento, manutenção da rede credenciada, suporte técnico, relatórios e demais serviços necessários à execução.~~

A remuneração devida pelo Município à empresa contratada será representada por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc09f12cfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

taxa de administração incidente exclusivamente sobre os valores efetivamente creditados aos beneficiários, devendo compreender os custos ordinários de implantação, sistema, primeira emissão dos cartões, processamento, manutenção da rede credenciada, suporte técnico, relatórios e demais serviços necessários à execução. As condições comerciais entre a empresa contratada e os estabelecimentos credenciados serão ajustadas diretamente entre as partes, sem ônus adicional ao Município ou redução dos créditos dos beneficiários.

A taxa máxima de 2,01% constitui teto de aceitabilidade, e não taxa mínima ou remuneração garantida. As propostas poderão apresentar taxas iguais ou inferiores ao teto e, na etapa competitiva, serão admitidos lances para sua redução, conforme as regras do edital. Serão admitidas propostas com taxa zero ou negativa, desde que demonstrada sua exequibilidade, preservada a integralidade do benefício por estudante.

~~Os estabelecimentos credenciados não poderão sofrer cobrança de taxa de credenciamento, taxa de transação, retenção, comissão, tarifa administrativa ou encargo equivalente relacionado às compras realizadas com o Cartão Educação, devendo receber integralmente o valor das vendas efetuadas no âmbito do Programa.~~

As condições comerciais entre a empresa contratada e os estabelecimentos credenciados, inclusive eventuais taxas, comissões e encargos relacionados às operações, serão livremente pactuadas entre as partes, de forma prévia e transparente, sem ônus adicional ao Município ou redução dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

~~Os valores das transações deverão ser repassados aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da respectiva transação, sem desconto ou retenção.~~

Os valores das transações deverão ser repassados aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da respectiva transação, observadas exclusivamente as deduções previamente pactuadas entre a contratada e o estabelecimento. Os comprovantes deverão permitir identificar o valor bruto da venda, as deduções pactuadas e o valor líquido repassado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p14ffc09f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1 ALTERNATIVAS ANALISADAS

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para implementação da política pública de fornecimento de material escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, considerando aspectos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos.

4.1.1 ALTERNATIVA 1 - AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE KITS ESCOLARES

Descrição

Consiste na aquisição, por meio de procedimento licitatório, de todos os materiais escolares necessários aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, cabendo ao Município a especificação dos itens, recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, montagem dos kits e distribuição às unidades escolares.

Vantagens

padronização dos materiais escolares fornecidos aos estudantes;
controle direto das especificações técnicas e da qualidade dos produtos adquiridos; aquisição centralizada dos materiais pela Administração Municipal.

Desvantagens

necessidade de espaço físico adequado para armazenamento dos materiais;
elevado custo operacional relacionado ao recebimento, conferência, armazenamento, separação, montagem e distribuição dos kits;
mobilização de servidores públicos para execução das atividades logísticas; necessidade de transporte até as unidades escolares;
possibilidade de sobra ou insuficiência de determinados itens em razão das necessidades específicas de cada estudante ou etapa de ensino;
maior risco de perdas, avarias, deterioração e obsolescência dos materiais armazenados; menor flexibilidade para atendimento das necessidades individuais dos estudantes.

4.1.2 ALTERNATIVA 2 - PROGRAMA CARTÃO EDUCAÇÃO - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc09f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Descrição

Consiste na contratação de empresa especializada para implantação, administração, gerenciamento e operacionalização de cartão eletrônico destinado à disponibilização de crédito individual aos beneficiários, para aquisição de materiais escolares em estabelecimentos previamente credenciados.

Vantagens

redução significativa da estrutura logística necessária à execução da política pública;
eliminação das etapas de armazenamento, montagem e distribuição de kits escolares;
redução da necessidade de mobilização de servidores para atividades operacionais;
maior autonomia às famílias na escolha dos materiais escolares, respeitadas as regras estabelecidas pelo Programa;
fortalecimento do comércio local por meio do credenciamento de estabelecimentos do Município; maior agilidade na execução da política pública;
utilização de sistema informatizado para gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
emissão de relatórios gerenciais que possibilitam maior transparência, controle e rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos;
redução de desperdícios decorrentes da aquisição padronizada de materiais.

Desvantagens

necessidade de contratação de empresa especializada para administração da solução; necessidade de manutenção de rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários; necessidade de fiscalização permanente da correta utilização dos recursos públicos.

4.2 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a implantação do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, mediante contratação de empresa especializada, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução escolhida proporciona maior eficiência administrativa, reduz significativamente os custos indiretos relacionados à logística de aquisição e distribuição de kits escolares, fortalece o comércio local, amplia a autonomia das famílias, reduz desperdícios de materiais e disponibiliza mecanismos informatizados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc09f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

de controle, rastreabilidade e fiscalização da execução contratual.

Além disso, o modelo permite maior flexibilidade para adequação ao quantitativo efetivo de estudantes matriculados a cada exercício, evitando aquisições excedentes ou insuficientes de materiais escolares, contribuindo para a economicidade e para a boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se que a solução atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução prevê a emissão de **um único cartão eletrônico por CPF do responsável legal**, independentemente da quantidade de estudantes beneficiários vinculados ao mesmo cadastro, sendo os valores individuais de cada estudante consolidados em uma única carga de créditos.

Essa sistemática reduz custos administrativos relacionados à emissão, distribuição e substituição de cartões, simplifica a operacionalização do Programa, facilita o controle pela Administração Municipal e pelos responsáveis legais e observa os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 PESQUISA DE MERCADO E REFERÊNCIAS PÚBLICAS DA SOLUÇÃO

Além do levantamento das alternativas de atendimento da necessidade, foi realizada pesquisa pública específica sobre a operacionalização de benefícios por cartão eletrônico, buscando contratações da própria Administração e de outros entes públicos com estrutura tecnológica e econômica semelhante.

No próprio Município de Céu Azul foi identificada a contratação do Cartão Cesta Básica destinado aos beneficiários da assistência social. O Pregão Eletrônico nº 24/2025 contemplou 960 cartões pelo período de 12 meses, com valor máximo de R$ 218.592,00, resultando no Contrato nº 23/2025, no valor de R$ 196.320,00. Para 2026, o Pregão Eletrônico nº 44/2026 novamente estimou 960 cartões, com valor global estimado de R$ 219.552,00. Embora a destinação do crédito seja distinta, a referência demonstra a utilização local de solução com emissão de cartões, gerenciamento, controle de beneficiários e rede comercial credenciada.

Para definição específica da remuneração da administradora foram utilizadas referências públicas de Cartão Material Escolar, por apresentarem maior identidade com a presente contratação: Balneário Camboriú/SC, com referência de 1,37%;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p14bfc0df12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Angra dos Reis/RJ, com taxa máxima de 2,01% e estabelecimentos credenciados isentos de cobrança; e Petrolândia/SC, com referência de 3,18%. A pesquisa também identificou resultado de -2,51% em Teresópolis/RJ, utilizado como elemento corroborativo da existência de taxas zero ou negativas em contratações de maior escala, sem integrar a base positiva do preço máximo.

A média das três referências positivas corresponde a aproximadamente 2,1867%. Aplicada a metodologia de análise crítica prevista no Decreto Municipal nº 8.047/2026, verificou-se que os percentuais de 1,37% e 3,18% se afastam mais de 30% da média, restando apenas a referência de 2,01% dentro da faixa ordinária. Considerando a dispersão estrutural do mercado e a impossibilidade de formação de média homogênea sem misturar modelos econômicos distintos, adotou-se a mediana das três referências positivas, correspondente a 2,01%, como taxa máxima estimada de administração.

A pesquisa pública, portanto, encontra-se concluída e integra a instrução processual, não havendo necessidade de cotação direta com fornecedores para formação do parâmetro adotado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para fins de estimativa da contratação, a Secretaria Municipal de Educação utilizou como base o quantitativo de estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, contemplando as etapas obrigatórias da Educação Básica atendidas pelo Programa.

Etapa de Ensino	Quantidade Estimada
Pré-escola (Infantil IV e V)	206
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	777
Total estimado de beneficiários	**983**

O quantitativo apresentado possui caráter exclusivamente estimativo e foi elaborado com base nas informações disponíveis na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que a contratação será realizada antes do encerramento do período

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p 146fc0f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

de matrículas para o exercício de execução do Programa, o número de beneficiários poderá sofrer alterações em decorrência de novas matrículas, rematrículas, transferências, cancelamentos, evasão escolar, reclassificações ou outras movimentações acadêmicas regularmente registradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, a relação definitiva de beneficiários será consolidada após o encerramento do período oficial de matrículas e atualização cadastral, podendo o quantitativo final ser superior ou inferior ao estimado neste estudo, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal, no Decreto regulamentador, na Portaria da Secretaria Municipal de Educação e na disponibilidade orçamentária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa orçamentária, adotou-se o valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por estudante beneficiário.

Com base no quantitativo estimado de **983 estudantes**, o valor previsto para disponibilização dos créditos corresponde a:

Quantidade estimada de beneficiários: **983 estudantes**;

Valor do benefício por estudante: **R$ 250,00**;

Valor estimado destinado aos créditos: **R$ 245.750,00**.

Além do montante destinado aos créditos dos beneficiários, o valor global da contratação compreende a remuneração da empresa responsável pela implantação, administração, gerenciamento, emissão dos cartões, manutenção da plataforma tecnológica, processamento das transações, suporte técnico, manutenção da rede credenciada e emissão dos relatórios gerenciais previstos contratualmente. Conforme Pesquisa e Tabulação de Preços integrante do processo, foi adotada taxa máxima estimada de administração de 2,01% incidente sobre os valores efetivamente creditados.

Aplicada a taxa máxima estimada de 2,01% sobre o montante de R$ 245.750,00 destinado aos créditos, a remuneração estimada da administradora corresponde a R$ 4.939,58, resultando em valor global estimado inicial da contratação de R$ 250.689,58.

Em razão da possibilidade de alteração do número de beneficiários até a consolidação da relação definitiva de estudantes aptos ao recebimento do benefício,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc0ff12cfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

o valor final dos créditos e a remuneração da administradora variarão proporcionalmente ao quantitativo efetivamente atendido, mantendo-se o valor individual de R$ 250,00 por estudante e o percentual de taxa de administração resultante da licitação. O valor do benefício não será reduzido pela disputa, que incidirá exclusivamente sobre a remuneração da administradora.

6.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA DOS BENEFICIÁRIOS

Para definição da estimativa da contratação, a Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento do quantitativo de estudantes regularmente matriculados nas etapas de ensino contempladas pelo Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar, considerando os dados oficiais disponíveis na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Etapa de Ensino	Quantidade Estimada de Estudantes
Pré-Escola (Infantil IV e V)	206

Etapa de Ensino	Quantidade Estimada de Estudantes
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	777
Total Estimado de Beneficiários	**983**

Os quantitativos acima possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações até a consolidação da relação definitiva de beneficiários, em razão de novas matrículas, rematrículas, transferências, cancelamentos ou demais movimentações escolares regularmente realizadas na Rede Municipal de Ensino.

Para fins de estimativa financeira da contratação, foi considerado o valor individual do benefício de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por estudante beneficiário.

6.2 COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Com base no quantitativo estimado de beneficiários e no valor individual definido para o benefício, a estimativa inicial da contratação apresenta a seguinte composição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1468c0f12cfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Descrição	Quantidade / Base	Parâmetro	Valor Estimado
Créditos destinados aos estudantes	983 estudantes	R$ 250,00 por estudante	R$ 245.750,00
Remuneração da empresa administradora	R$ 245.750,00 de créditos	Taxa máxima estimada de 2,01%	R$ 4.939,58
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Créditos + remuneração		**R$ 250.689,58**

A remuneração máxima estimada da empresa administradora corresponde a 2,01% do valor efetivamente creditado aos beneficiários. Para a base estimada de R$ 245.750,00, o montante é de R$ 4.939,58. A taxa ofertada deverá abranger todos os custos ordinários necessários à execução do objeto, inclusive implantação, parametrização, plataforma, primeira emissão dos cartões, processamento das transações, manutenção e ampliação da rede credenciada, suporte, relatórios, segurança da informação e demais obrigações previstas.

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.047/2026, mediante referências públicas da própria Administração e contratações
similares de outros entes. O documento de Pesquisa e Tabulação de Preços integra os autos e fundamenta a adoção da taxa máxima estimada de 2,01%.

~~O valor global estimado inicial da contratação é de R$ 250.689,58, composto por R$ 245.750,00 de créditos destinados integralmente aos estudantes e R$ 4.939,58 de remuneração máxima estimada da administradora. A taxa de transação, retenção, comissão ou equivalente cobrada dos estabelecimentos credenciados será de 0% (zero por cento).~~

O valor global estimado inicial da contratação é de R$ 250.689,58, composto por R$ 245.750,00 de créditos destinados integralmente aos estudantes e R$ 4.939,58 de remuneração máxima estimada da administradora. As condições comerciais entre a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

empresa contratada e os estabelecimentos credenciados serão livremente pactuadas entre as partes, sem ônus adicional ao Município ou redução dos créditos dos beneficiários. Esses encargos privados não integram a remuneração estimada a ser paga pelo Município.

A definição do quantitativo estimado de beneficiários e da memória de cálculo apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui finalidade exclusivamente estimativa, servindo de parâmetro para o planejamento da contratação, não gerando direito subjetivo ao recebimento do benefício além das condições estabelecidas na legislação municipal e na regulamentação do Programa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, mediante emissão de cartão eletrônico destinado à disponibilização anual de crédito financeiro para aquisição exclusiva de materiais escolares.

O benefício será concedido **ao estudante regularmente matriculado** nas etapas contempladas pelo Programa, sendo operacionalizado por meio de cartão emitido em nome do **responsável legal** constante no cadastro oficial da Secretaria Municipal de Educação.

A concessão do benefício estará condicionada, no mínimo, aos seguintes requisitos:

matrícula ativa do estudante na Rede Municipal de Ensino, nas etapas contempladas pelo Programa;

cadastro atualizado do estudante e de seu responsável legal junto à Instituição de ensino onde a criança estiver matriculada;

vinculação do benefício ao **CPF do responsável legal** registrado no cadastro escolar, vedada a emissão de mais de um cartão para o mesmo estudante;

validação da relação definitiva de beneficiários pela Secretaria Municipal de Educação antes da emissão dos cartões;

observância dos critérios estabelecidos na Lei Municipal, no Decreto regulamentador e na Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

A entrega dos cartões será realizada mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e CPF do responsável legal, bem como assinatura do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc0f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

respectivo Termo de Recebimento e Responsabilidade.

A empresa contratada deverá entregar todos os cartões físicos à Secretaria Municipal de Educação em prazo hábil para organização e distribuição aos pais ou responsáveis legais antes do encerramento do ano letivo de 2026, cujo último dia letivo está indicado no Termo de Referência como 21 de dezembro de 2026. O cronograma deverá compatibilizar a conclusão do certame, a eficácia do contrato, a implantação e a emissão dos cartões, sem redução indevida dos prazos do procedimento.

Na hipótese de alteração da guarda, tutela ou responsabilidade legal do estudante antes da emissão ou entrega do cartão, o benefício será disponibilizado ao novo responsável, desde que previamente atualizado o cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentada a documentação comprobatória.

A solução deverá permitir à Administração Municipal o gerenciamento integral do Programa por meio de sistema informatizado, assegurando o controle da emissão dos cartões, disponibilização dos créditos, utilização dos benefícios, bloqueios, cancelamentos, reemissões, geração de relatórios gerenciais e rastreabilidade de todas as operações realizadas.

~~A solução adota modelo econômico em que a remuneração da operadora fica concentrada na taxa de administração contratada pelo Município. Os estabelecimentos credenciados receberão integralmente os valores das vendas efetuadas com o benefício, vedada qualquer taxa, retenção ou comissão.~~

A solução adota modelo econômico em que a remuneração paga pelo Município corresponde à taxa de administração contratada, limitada ao máximo de 2,01% e incidente sobre os valores efetivamente creditados aos beneficiários. As condições comerciais entre a operadora e os estabelecimentos credenciados serão livremente pactuadas entre as partes, sem ônus adicional ao Município ou redução dos créditos dos estudantes.

Após a assinatura do contrato, o Município providenciará o empenho da despesa e efetuará o pagamento inicial à empresa contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura, observada a eficácia do contrato. O pagamento compreenderá os recursos destinados aos créditos dos beneficiários e, quando positiva e devida, a remuneração administrativa contratada correspondente à carga inicial, discriminados separadamente, conforme previsto no Termo de Referência.

A antecipação da remuneração destina-se a viabilizar a implantação, a confecção e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc0f12cfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

a disponibilização dos cartões em tempo hábil para entrega dentro do ano letivo de 2026. Sua adoção dependerá de justificativa prévia e documentada de indispensabilidade para a execução ou de sensível economia de recursos, de previsão expressa no edital e no contrato e de avaliação das salvaguardas aplicáveis, inclusive eventual garantia adicional. O prazo pretendido para entrega, isoladamente, não substitui a demonstração desses pressupostos.

Os recursos dos benefícios deverão ser identificados e segregados da remuneração própria da contratada e não poderão custear a fabricação dos cartões ou despesas operacionais da empresa. Esses custos serão suportados pela remuneração do serviço e pelas demais receitas legitimamente admitidas, sem redução dos créditos dos estudantes e sem cobrança adicional ao Município.

O fluxo operacional deverá identificar a autorização de carga, o empenho, a transferência dos recursos, a comprovação de seu ingresso, a disponibilização efetiva dos créditos, as compras, os repasses aos comerciantes, a conciliação, a prestação de contas e a restituição dos saldos não utilizados. A carga será processada em até 2 (dois) dias úteis após a autorização formal, o arquivo validado e a confirmação dos recursos correspondentes, sem obrigação de a contratada financiar previamente os benefícios com recursos próprios, ressalvadas as condições decorrentes de eventual taxa negativa.

A contratada comprovará a aplicação dos recursos e a execução das entregas antecipadamente remuneradas, mediante documentos de emissão e entrega dos cartões, comprovantes de carga, extratos e relatórios de conciliação. Valores já antecipados serão deduzidos da medição correspondente, vedado pagamento em duplicidade. Havendo inexecução, os valores antecipados correspondentes deverão ser devolvidos, na forma legal e contratual.

Eventuais cargas adicionais não abrangidas pelo pagamento inicial terão sua remuneração paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal e o ateste da execução pelo fiscal competente, conforme o Termo de Referência.

Os saldos não utilizados no prazo do Programa serão cancelados e restituídos mediante conciliação, sem tarifa adicional, devendo o contrato disciplinar os documentos, os prazos e os procedimentos respectivos.

~~O prazo máximo de repasse das transações aos estabelecimentos credenciados será de 15 (quinze) dias corridos. Essa regra busca preservar a atratividade do~~

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc09f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

~~credenciamento, ampliar a rede disponível às famílias e assegurar coerência com o objetivo de fortalecimento do comércio local.~~

O prazo máximo de repasse das transações aos estabelecimentos credenciados será de 15 (quinze) dias corridos, observadas as deduções previamente pactuadas entre as partes. A definição desse prazo busca preservar a atratividade do credenciamento, ampliar a rede disponível às famílias e assegurar coerência com o objetivo de fortalecimento do comércio local, devendo sua adequação operacional e financeira ser demonstrada no planejamento da contratação.

A contratação será formalizada por procedimento licitatório único, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto corresponde à implantação e operação integrada de uma solução tecnológica e administrativa durante período determinado, com obrigações permanentes de sistema, suporte, processamento, controle e manutenção da rede credenciada.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após o levantamento e a análise técnica das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar** representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando os aspectos de eficiência, economicidade, planejamento, controle, transparência e interesse público.

A alternativa de aquisição centralizada de kits escolares demanda a realização de procedimentos administrativos complexos, envolvendo aquisição de diversos itens, recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, montagem dos kits, transporte e distribuição às unidades escolares, além da mobilização de recursos humanos e materiais para execução dessas atividades, gerando custos operacionais indiretos que não se limitam ao valor dos materiais adquiridos.

Em contrapartida, a adoção do Cartão Educação simplifica significativamente a execução da política pública, reduzindo etapas administrativas, eliminando a necessidade de armazenamento e distribuição de materiais, diminuindo riscos de perdas, avarias, extravios e desperdícios, além de otimizar a utilização da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, permitindo que seus recursos humanos sejam direcionados prioritariamente às atividades finalísticas relacionadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc09f12cfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

ao planejamento, acompanhamento e melhoria da qualidade da educação.

A solução também proporciona maior autonomia às famílias na aquisição dos materiais escolares, possibilitando a escolha dos produtos mais adequados às necessidades de cada estudante, dentro dos limites estabelecidos pelo Programa, evitando a padronização excessiva dos kits e reduzindo a aquisição de itens desnecessários ou inadequados.

Sob o aspecto da gestão pública, a utilização de sistema informatizado para administração dos benefícios amplia a transparência, a rastreabilidade e o controle da aplicação dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento em tempo real da emissão dos cartões, da disponibilização dos créditos, da utilização dos benefícios e da geração de relatórios gerenciais, fortalecendo os mecanismos de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Controle Interno e pelos órgãos de controle externo.

A solução também contribui para o fortalecimento da economia local, ao possibilitar o credenciamento de estabelecimentos comerciais do Município para fornecimento dos materiais escolares, promovendo a circulação dos recursos públicos na economia local e incentivando o desenvolvimento do comércio.

A escolha da solução observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando que a contratação atende ao interesse da Administração e proporciona maior eficiência na execução da política pública de fornecimento de material escolar.

Diante da análise realizada, conclui-se que a implantação do Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar apresenta-se como a alternativa tecnicamente adequada, administrativamente eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com os objetivos da Administração Pública, justificando sua adoção como solução para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução não será parcelada entre diferentes prestadores. A implantação da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p 146fc0ff12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

plataforma, emissão e gestão dos cartões, processamento das transações, administração dos créditos, manutenção da rede credenciada, suporte e geração de relatórios constituem componentes tecnicamente integrados e dependentes de uma única arquitetura operacional.

A divisão dessas atividades entre empresas distintas criaria interfaces adicionais de responsabilidade, aumentaria o risco de inconsistências cadastrais e financeiras, dificultaria a conciliação das transações e poderia comprometer a rastreabilidade dos recursos. A contratação em lote único, portanto, preserva a unidade de responsabilidade, a segurança da informação e a eficiência da fiscalização, sem restringir indevidamente a competitividade, pois o mercado pesquisado demonstra a existência de empresas que oferecem a solução integrada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

garantir que todos os estudantes beneficiários iniciem o ano letivo com acesso aos materiais escolares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo para melhores condições de aprendizagem;

reduzir as desigualdades socioeconômicas que interferem no acesso aos materiais escolares, assegurando igualdade de oportunidades entre os estudantes da Rede Municipal de Ensino, independentemente da condição financeira de suas famílias;

minimizar o impacto financeiro da aquisição de material escolar no orçamento das famílias, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a permanência e a participação dos estudantes nas atividades escolares;

promover maior autonomia às famílias na escolha dos materiais escolares, permitindo a aquisição de produtos que melhor atendam às necessidades individuais dos estudantes, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Programa;

fortalecer o comércio local e regional por meio do credenciamento de estabelecimentos comerciais, estimulando a circulação dos recursos públicos na economia do Município e incentivando o desenvolvimento econômico local;

otimizar os recursos administrativos da Secretaria Municipal de Educação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc0f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

reduzindo atividades relacionadas à aquisição, armazenamento, conferência, montagem e distribuição de kits escolares, permitindo maior dedicação das equipes às atividades pedagógicas e de gestão educacional;

ampliar a transparência, a rastreabilidade e o controle da aplicação dos recursos públicos, por meio da utilização de sistema informatizado de gestão, possibilitando o acompanhamento da execução do Programa e subsidiando as ações de fiscalização e auditoria;

assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade na execução da política pública de fornecimento de material escolar, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos da educação pública municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a implantação do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar**, deverão ser adotadas, previamente à contratação e durante a implementação da política pública, as providências técnicas, administrativas, orçamentárias e jurídicas necessárias à regular execução do objeto, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação orçamentária e das normas de controle aplicáveis à Administração Pública.

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

elaboração e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Riscos, Pesquisa e Tabulação de Preços já concluída, Termo de Referência, minuta do edital e minuta do contrato administrativo;

comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

instituição do Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar por meio de Lei Municipal, seguida da edição do Decreto regulamentador e dos atos administrativos complementares necessários à sua execução;

manutenção do valor individual do benefício em R$ 250,00 por estudante, conforme definição do Programa e memória de cálculo deste ETP, sem prejuízo de alteração futura por ato normativo competente para exercícios posteriores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc09f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, planejamento, eficiência e economicidade;

designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, com definição clara de suas atribuições e responsabilidades, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

formalização, pela SEMED e pelos setores Financeiro, Contábil e Jurídico, do fluxo financeiro e da fundamentação do pagamento inicial, com exame da natureza de cada parcela, das condições de liquidação, da segregação de recursos, das garantias eventualmente necessárias e dos procedimentos de comprovação e restituição;

adequação integrada dos documentos do procedimento às alterações da modelagem, incluindo a ausência de lista fechada, a orientação às famílias, as condições comerciais pactuadas com os estabelecimentos e o pagamento inicial em cinco dias úteis, com nova divulgação e reabertura dos prazos quando cabíveis;

conferência do enquadramento regulatório da solução de pagamentos e das exigências de habilitação, para exigir autorização, capital e patrimônio regulatórios apenas nas hipóteses legalmente aplicáveis, mediante manifestação do setor responsável;

capacitação dos servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto à utilização da plataforma de gestão, análise dos relatórios gerenciais, conferência das prestações de contas e fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos;

implantação de mecanismos de controle interno destinados à conferência da relação de beneficiários, validação das cargas de créditos, acompanhamento das transações realizadas, monitoramento da execução contratual e prevenção de pagamentos indevidos ou concessões em duplicidade;

definição de procedimentos administrativos para atualização cadastral dos estudantes e responsáveis legais, emissão, bloqueio, substituição e cancelamento dos cartões, bem como para tratamento das situações de alteração de matrícula, transferência, cancelamento ou mudança de guarda do estudante;

implementação de sistema de acompanhamento e avaliação contínua da execução do Programa, mediante análise periódica dos relatórios emitidos pela empresa contratada, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas, quando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc09f12cfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

necessárias;

estabelecimento de procedimentos de prestação de contas e disponibilização de informações que assegurem a transparência da execução do Programa e possibilitem a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Controle Interno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos competentes.

A adoção das providências acima descritas tem por finalidade assegurar que a contratação seja precedida de adequado planejamento, que a execução contratual ocorra de forma eficiente e que os recursos públicos sejam aplicados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, motivação, planejamento e interesse público, reduzindo riscos operacionais, administrativos e jurídicos e fortalecendo os mecanismos de governança, controle e fiscalização da política pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A solução deverá ser fornecida de forma completa pela empresa contratada, utilizando infraestrutura tecnológica própria ou sob sua responsabilidade. A contratação municipal do Cartão Cesta Básica constitui referência operacional de solução semelhante, mas possui objeto, público, dotação e contrato próprios, não havendo dependência jurídica ou financeira entre os programas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A solução apresenta impactos ambientais reduzidos quando comparada à aquisição e distribuição centralizada de kits escolares, pois elimina etapas municipais de armazenamento, separação, embalagem e transporte de grandes volumes de materiais. A contratada deverá priorizar procedimentos eletrônicos, reduzir impressões, utilizar cartões duráveis e reutilizáveis nos exercícios subsequentes quando tecnicamente possível, promover descarte ambientalmente adequado de cartões inutilizados e equipamentos, e observar boas práticas de eficiência energética e gestão de resíduos em sua operação.

14. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS DA SOLUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc0f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Foram considerados, entre outros, os riscos de atraso na implantação do sistema ou emissão dos cartões; indisponibilidade da plataforma; falhas na carga de créditos; utilização indevida do benefício; número insuficiente de estabelecimentos credenciados; inconsistências cadastrais; vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais; atraso no repasse aos estabelecimentos; e falhas na restituição de saldos não utilizados. Tais riscos serão mitigados por prazos objetivos de implantação e atendimento, validação prévia da base de beneficiários, registros de auditoria, controles de bloqueio, relatórios e conciliações, obrigação de manutenção da rede credenciada, taxa zero aos estabelecimentos, prazo máximo de repasse, observância da LGPD, fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis.

e falhas na restituição de saldos não utilizados. Tais riscos serão mitigados por prazos objetivos de implantação e atendimento, validação prévia da base de beneficiários, registros de auditoria, bloqueios de cartões nos casos previstos, relatórios e conciliações, obrigação de manutenção da rede credenciada, transparência das condições comerciais pactuadas entre a contratada e os estabelecimentos, prazo máximo de repasse, observância da LGPD, fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis. A orientação verbal às famílias será realizada pela SEMED em conjunto com as unidades escolares, sem exigência de bloqueio individualizado de produtos.

A modelagem revista acrescenta o risco de pagamento antes da execução e de não entrega dos cartões. A mitigação compreenderá justificativa prévia da antecipação, avaliação da capacidade de execução, condições objetivas de implantação e entrega, segregação dos créditos dos benefícios, comprovação documental das entregas, conciliação, fiscalização, vedação de pagamentos em duplicidade e previsão de devolução por inexecução, com avaliação motivada de garantia adicional.

A dispensa de bloqueio individualizado por produto amplia a necessidade de acompanhamento da finalidade do Programa. A orientação às famílias constitui medida educativa e deverá ser acompanhada pelos registros gerais de transações, relatórios e providências de apuração de irregularidades, conforme tecnicamente definidos e motivados pela Administração. Não se presume que a orientação verbal assegure, isoladamente, a aquisição exclusiva de materiais escolares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc0f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Também deverão ser avaliados os riscos de insuficiência da remuneração, de condições comerciais que reduzam a adesão dos estabelecimentos e de incompatibilidade entre o cronograma da licitação e a entrega dentro do ano letivo de 2026. A manifestação técnica deverá demonstrar a viabilidade econômica e a adequação dos prazos do modelo adotado.

15. ANÁLISE DE VIABILIDADE

~~Com base nos levantamentos técnicos realizados, na análise das alternativas disponíveis no mercado, na estimativa de custos, nos resultados pretendidos e nas providências previstas para implantação do Programa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar** mostra-se **tecnicamente viável, economicamente adequada e administrativamente recomendável**.~~

Com base nos levantamentos técnicos realizados, na análise das alternativas disponíveis no mercado, na estimativa de custos, nos resultados pretendidos e nas providências previstas para implantação do Programa, a contratação de empresa especializada para implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar apresenta adequação técnica e administrativa. A confirmação da viabilidade econômico-financeira da modelagem retificada dependerá da manifestação técnica específica que considere as fontes lícitas de remuneração, os custos de implantação e operação, os encargos financeiros e as condições de pagamento e repasse previstas.

A solução proposta demonstra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se como alternativa mais eficiente quando comparada ao modelo tradicional de aquisição centralizada de kits escolares.

Verificou-se, ainda, que a solução possibilita significativa redução dos custos operacionais indiretos relacionados ao armazenamento, conferência, montagem e distribuição de materiais escolares,

amplia os mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, fortalece o comércio local e regional e proporciona maior

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc0f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

autonomia às famílias na aquisição dos materiais escolares, respeitados os critérios definidos pela Administração Municipal. Sob o aspecto social, a implantação do Programa contribuirá para a redução das desigualdades socioeconômicas que impactam o acesso dos estudantes aos materiais escolares indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem, promovendo maior equidade educacional e garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares desde o início do ano letivo. ~~Conclui-se, portanto, que a contratação atende ao interesse público, revela-se compatível com o planejamento da Administração Municipal e apresenta relação custo-benefício favorável, inclusive sob o aspecto econômico, considerando a pesquisa de preços concluída, a taxa máxima estimada de 2,01%, a proteção integral do crédito destinado ao estudante e a vedação de cobrança aos estabelecimentos credenciados.~~

Conclui-se, portanto, que a contratação atende à necessidade pública identificada e se revela compatível com o planejamento da Administração Municipal. A demonstração de sua vantajosidade e da relação custo-benefício deverá considerar a pesquisa de preços, a taxa máxima estimada de 2,01%, a proteção integral do crédito destinado ao estudante, o pagamento inicial e a negociação das condições comerciais entre a empresa contratada e os estabelecimentos credenciados, sem ônus adicional ao Município.

16. CONCLUSÃO

Com fundamento nas análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para implantação, administração, gerenciamento e operacionalização do **Programa Cartão Educação – Auxílio Material Escolar** apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Os estudos realizados demonstram que a solução proposta proporciona maior eficiência na execução da política pública, reduz custos operacionais indiretos relacionados à aquisição e distribuição centralizada de materiais escolares, fortalece os mecanismos de controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, amplia a transparência da execução contratual, promove maior autonomia às famílias e contribui para a redução das desigualdades socioeconômicas que impactam o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146fc0f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

acesso dos estudantes aos materiais escolares indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem.

Verificou-se, ainda, que a solução encontra respaldo no planejamento da Administração Municipal, mostra-se compatível com a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação e atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

~~Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira da solução proposta e recomenda o prosseguimento da contratação mediante pregão eletrônico, sem Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor percentual de taxa de administração, observado o teto estimado de 2,01%, além das demais condições definidas neste ETP, na Pesquisa e Tabulação de Preços e no Termo de Referência.~~

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela adequação técnica e operacional da solução proposta e recomenda o prosseguimento da instrução para contratação mediante pregão eletrônico, sem Sistema de Registro de Preços, em lote único, pelo menor percentual de taxa de administração, observado o teto estimado de 2,01%. O prosseguimento do certame permanecerá condicionado à demonstração da viabilidade econômico-financeira da modelagem retificada, à justificativa e à disciplina do pagamento antecipado, quando aplicável, à motivação dos controles adotados e à uniformização deste ETP, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, do edital e da minuta contratual.

Ressalta-se que a presente conclusão possui caráter técnico e opinativo, não vinculando a Administração à contratação pretendida, cuja efetivação permanecerá condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais, orçamentárias, administrativas e procedimentais aplicáveis, bem como à demonstração da vantajosidade da contratação durante a fase preparatória e o procedimento licitatório.

Céu Azul - PR, setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOSIANE INES HOGER
***.721.199-**
19/11/2026 12:11:22
Assinatura digital avançada

JOSIANE INES HOGER
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 12:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p14bfc0f12bfa
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026 –M.C.A. – Forma Eletrônica.

OBS. A licitante detentora da menor proposta deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, ou seja 2 (duas) horas, após notificação do pregoeiro através do sistema do portal, deverá anexar a proposta ajustada no valor do lance, no sistema no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA"

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Céu Azul – PR

Departamento de Licitações e Contratos
Pregão Eletrônico Nº 73/2026.
Objeto: contratação a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização do Programa Cartão Educação - Auxílio Material Escolar, mediante disponibilização de cartão eletrônico e sistema informatizado de gestão, destinado à concessão de auxílio financeiro para aquisição exclusiva de materiais escolares aos estudantes regularmente matriculados nas etapas obrigatórias da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul - Paraná, compreendendo a Pré-escola (Infantil IV e V) e o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

1. PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Nº Item	Qtde. Estimada	Uni.	Descrição do produto/serviço	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total

A - PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R$ ---
B – VALOR PROPOSTO	R$ ---
C – DESCONTO (C = A – B)	R$ ---
D - PERCENTUAL DE DESCONTO (D = (C/A) * 100)	--- %

Para execução dos serviços, propomos taxa administrativa de _____ % (limite máximo de 2,01%), incidente sobre os créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

Valor estimado dos créditos: R$ 245.750,00;
Remuneração administrativa estimada: R$ _____ (créditos × taxa ofertada);
Valor global estimado da proposta: R$ _____ (créditos + remuneração).
Os créditos dos estudantes não sofrerão dedução da remuneração administrativa.

Prazo de validade da proposta: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;
d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

2.1. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome da Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Representante e Cargo:
Carteira de Identidade e CPF:
E-mail:
Telefone:
Agência e nº da conta Bancária:

2.2. DADOS PARA ENVIO DAS ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS.

Responsável:
Carteira de Identidade e CPF:
E-mail:
Telefone:
Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega/execução do objeto licitado.

Local, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

ANEXO 04 – Modelo de Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Céu Azul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026 – M.C.A. – Forma Eletrônica

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**, que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Céu Azul, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ___ de _____ de ____.

_____

Nome do Representante Legal da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF:_____ e RG:_____, sócio administrador da proponente _____, CNPJ:_____, DECLARO, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que os sócios, bem como o credenciado para esta licitação:

( ) Não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta no Municípios de Céu Azul - PR.

( ) Possui o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante13/STF* e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome:_____
   Função: _____
   Grau de Parentesco:_____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena -reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

Céu Azul, ____/_____/_____.

_____

(*nome, assinatura do representante legal da empresa)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

ANEXO 06 – Modelo de Declaração de ME, EPP

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) EQUIPARADO.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul

Pregão Eletrônico Nº 73/2026 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de ( ) MICROEMPRESA, ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou ( ) EQUIPARADA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não celebramos contratos** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021).

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____ , ___ de _____de 20__.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

ANEXO 07 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: ___/___ – M.C.A

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026 – M.C.A.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa ___, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. xxxx SSP – PR, e CPF nº. xxx e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direto privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico nº 73/2026, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização do Programa Cartão Educação - Auxílio Material Escolar, mediante disponibilização de cartão eletrônico e sistema informatizado de gestão, destinado à concessão de auxílio financeiro para aquisição exclusiva de materiais escolares aos estudantes regularmente matriculados nas etapas obrigatórias da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul - Paraná, compreendendo a Pré-escola (Infantil IV e V) e o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Item	Qtde. Estimada	Uni.	Descrição do produto/serviço	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Do prazo de Entrega: Os serviços deverão ser executados conforme prazo/programação constante no termo de referência, contados da emissão da Ordem de Serviços.

3.2. Do Local de Entrega: Os serviços deverão ser entregues no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, no local indicado na ordem de serviços, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, nas condições estabelecidas no termo de referência.

3.3. Das Condições de Entrega e Recebimento:

3.3.1. Os serviços deverão atender as especificações e condições de execução constantes no Termos de Referência.

3.3.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades, orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Educação, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome da proponente vencedora. Cuja prestação dos serviços deverá se estender por 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

Deve ser atendido os prazos para execução dos serviços, entregas dos cartões e demais pertinentes, de acordo com o que está previsto no Termo de Referência e no Edital de Licitação. Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital e anexos.

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado

3.3.3. Correrão por conta do contratado todas as despesas relacionadas coma execução dos serviços, como, equipamentos, mão-de-obra especializada, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3.4. Todo serviço que apresente má qualidade, não atendes as especificações dos termos de referência deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades.

3.3.5. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos produtos/serviços constantes no Termo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

de Referência do edital, e deverá ser substituído ou refeito pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

3.3.6. Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

DA FISCALIZAÇÃO, E GESTÃO DO CONTRATO

3.5. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

3.5.1. Caberá a gestão do contrato à Sra. **Josiane Ines Hoger**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

3.5.2. Caberá ao fiscal do contrato, Sra. **Vanderleia Cristina Orlando**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, à relatórios baseados nos serviços executados, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no termo de referência, para que se permita a elaboração do processo de faturamento baseado no quantitativo efetivamente executado e recebido. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido na programação do termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

3.6. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários da CONTRATANTE, fiscais, gestores, especialistas:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

3.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

~~**3.9.** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos~~

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

~~ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.~~

3.9. Para fins de fiscalização, consideram-se falhas de execução as indisponibilidades injustificadas, os erros de processamento, os créditos não disponibilizados, as inconsistências nos relatórios e as falhas de segurança ou de atendimento, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Termo de Referência. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição dos serviços rejeitados.

3.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar a execução das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

3.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se- á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

~~**6.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.~~

6.1. Os pagamentos e repasses à contratada serão realizados de forma distinta, observadas as seguintes condições:

6.1.1. Repasse dos créditos aos beneficiários: Após a assinatura e eficácia do contrato, o Município efetuará o repasse dos recursos destinados aos créditos dos estudantes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme a carga autorizada, garantindo sua disponibilização integral aos beneficiários, sem dedução da taxa administrativa, desde que devidamente justificado e atendidas as condições legais para pagamento antecipado, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Pagamento da taxa administrativa: A remuneração da contratada será calculada mediante aplicação do percentual contratado sobre o valor efetivamente creditado aos beneficiários.

6.1.2.1. O pagamento da taxa administrativa pertinentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

Repasse pertinente em nome do Município de Céu Azul e verificação da conformidade dos produtos/serviços fornecidos.

6.1.3. A contratada deverá comprovar a disponibilização dos créditos e prestar contas dos valores recebidos, mediante relatórios e documentos comprobatórios, vedado o pagamento em duplicidade.

6.1.4. Os créditos não utilizados dentro do prazo de validade do benefício serão cancelados, e os respectivos valores restituídos ao Município em até 30 (trinta) dias após o término desse prazo, sem cobrança de tarifas adicionais, mediante relatório de conciliação.

6.1.5. As demais condições de medição, faturamento, pagamento e prestação de contas observarão o disposto no item 20 do Termo de Referência – Anexo 01 deste Edital.

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

6.3. A Nota Fiscal e/ou fatura de Repasse ou relatório de execução não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Será retido do pagamento ISSQN, INSS, IR quando aplicáveis em conformidade com a legislação. O Imposto de Renda embasado conforme o **Decreto Municipal nº 6.971/2023**, bem como a **IN RFB nº 1234/2012**, que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura. Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal. Enquadrando-se nos casos de isenção ou dispensa de retenção tal fato deve constar na nota fiscal sob pena de retenção de ofício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo ao contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. O gestor terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Quando se aplica, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Repasse para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15.% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). E no mural de impedido de licitar do Tribunal do Contas do Estado do Paraná.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

DOTAÇÕES						
Exercicio da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Vínculo**
2026	285	10	20	2031	3339032000000000000	0
2026	321	10	20	2035	3339032000000000000	0
2026	1119	10	20	2031	3339032000000000000	2000
2026	1120	10	20	2035	3339032000000000000	2000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pa93cfe36a60d2

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

18.1 DO OBJETO E PAPÉIS

O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador de dados pessoais, e a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18.2 – DA FINALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais (incluindo dados sensíveis, se houver) acessados em razão deste contrato, única e exclusivamente para a execução da finalidade do objeto contratual.

§ 1º É vedado à CONTRATADA utilizar os dados para fins diversos, como publicidade, comercialização ou cessão a terceiros, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todos os dados pessoais tratados.

18.3 – DA RESPONSABILIDADE E SUBOPERADORES

A CONTRATADA é diretamente responsável pela segurança, sigilo e integridade dos dados pessoais que tratar.

§ 1º A responsabilidade da CONTRATADA se estende aos seus sócios, funcionários, prepostos e a eventuais subcontratados (suboperadores).

§ 2º A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e formal do MUNICÍPIO.

18.4 – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

A CONTRATADA declara e garante que adota medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou vazamento.

§ 1º As medidas de segurança incluem, no mínimo:

I - Controle de acesso restrito aos dados, por meio de autenticação individual;

II - Registro (logs) de acesso aos sistemas que contenham os dados;

III - Adoção de criptografia para dados sensíveis em trânsito e em repouso (armazenamento);

IV - Política de backups (cópias de segurança) segura e periódica.

18.5 – DO DIREITO DE AUDITORIA

O MUNICÍPIO, por meio de sua Unidade de Controle Interno (UCCI) ou do Encarregado de Dados (DPO), reserva-se o direito de, a qualquer tempo, auditar ou exigir relatórios técnicos que comprovem a adoção das medidas de segurança e o cumprimento da LGPD por parte da CONTRATADA.

18.6 – DA RESPOSTA A INCIDENTES E DAS SANÇÕES

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deverá comunicar o MUNICÍPIO (Controlador) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, detalhando o ocorrido e as medidas adotadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2

§ 1º O descumprimento das obrigações de proteção de dados (LGPD) previstas neste Contrato será considerado infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às seguintes sanções, aplicadas cumulativamente ou não, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato;

III - Rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, com aplicação das penalidades rescisórias cabíveis.

18.7 – DA DEVOLUÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS

Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente o tratamento dos dados pessoais e proceder à devolução (se solicitado) ou à eliminação segura de toda a base de dados fornecida pelo MUNICÍPIO, emitindo um Termo de Encerramento de Tratamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Céu Azul, --- de --- de ----

LAURINDO SPEROTTO **Prefeito Municipal** **Órgão Gerenciador**	**XXX** **XXXX** **CONTRATADO**
XXXX **Gestor do Contratado**	**XXXX** **Fiscal do Contratado**

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
23/11/2026 08:16:37
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa93cfe36a60d2